



MPF | Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Inquérito Policial n 5014580-54.2020.4.02.0000 (2020.0088767-DPF/SMT/ES)

Relator: Desembargador Federal Marcello Granado

Demais referências: Autos n 5012657-56.2021.4.02.0000 (Cautelar de buscas, apreensões e prisões temporárias); Autos n 5014585-76.2020.4.02.0000 (Cautelar de afastamento dos sigilos telemático, bancário, fiscal, telefônico e de dados).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, inc. I, da Constituição da República, formaliza **DENÚNCIA** em desfavor de:

- 1) **CAIO FARIA DONATELLI**, brasileiro, filho de Lisia Mara Faria e de Juarez Santo Donatelli, nascido no dia 17/03/1989, inscrito no CPF sob o nº 05409000790, portador da Identidade nº 2091995 SPTC ES e do Título de eleitor nº 029949201430, residente e domiciliado na Rua Henrique Coimbra, 305, Interlagos, CEP: 29900100, Linhares/ES;
- 2) **CESAR DE LIMA DO NASCIMENTO**, brasileiro, filho de Marlene Maia de Lima e de Manoel Marivalvo do Nascimento, nascido no dia 22/05/1972, inscrito no CPF sob o nº 29852664832, portador da Identidade nº 363523807 SSP SP e do Título de eleitor nº 072648130590, residente e domiciliado na Rua João Rosa Lima, 124, Litorâneo, CEP: 29932590, São Mateus/ES;



MPF | Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

- 3) **CILMAR QUARTEZANI FARIA**, brasileiro, filho de Ciclea Quartezani Faria e de Waldemar Faria Filho, nascido no dia 13/03/1973, inscrito no CPF sob o nº 00963128744, portador da Identidade nº 1094598 SPTC ES e do Título de eleitor nº 014420691449, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, S/N, Carapina, CEP: 29933035, São Mateus/ES;
- 4) **DANIEL SANTANA BARBOSA**, brasileiro, filho de Odete Santana Barbosa e de Raul Barbosa, nascido no dia 10/02/1964, inscrito no CPF sob o nº 29008026520, portador da Identidade nº 3314661 SSP BA e do Título de eleitor nº 005004321422, residente e domiciliado na Rua Alberto Sartorio, 200 São Mateus/ES, CEP: 29930-000;
- 5) **GUSTAVO NUNES MASSETE**, brasileiro, filho de Angela Maria Nunes Massete e Rafael Massete Filho, nascido no dia 28/03/1977, inscrito no CPF sob o nº 07561200714, portador da Identidade nº 1333615 SSP ES e do Título de eleitor nº 018997721449, residente e domiciliado na Avenida Nogueira da Gama, 1417, Centro, CEP: 29900040, Linhares/ES;
- 6) **JOÃO DE CASTRO MOREIRA**, brasileiro, filho de Raimunda Moreira de Castro e de Epaminondas Dias Moreira, nascido em 01/01/1951, inscrito no CPF sob o nº 14733129653, portador da Identidade nº 263131 SSP MG e do Título de eleitor nº 017368161422, domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, 2000, Apto 201, Praia da Costa, CEP: 29101022, Vila Velha/ES;
- 7) **LUANA ZORDAN PALOMBO**, brasileira, filha de Natalina Zordan Palombo e Antoninho Pereira Palombo, nascida no dia 16/06/1982, inscrita no CPF sob o nº 09292635700, portadora da Identidade nº 2133142 SSP ES e do Título de eleitor nº 022466811490, residente e domiciliada na Avenida Castro Alves, 22, Casa, Litoranio, CEP: 29932700, São Mateus/ES;
- 8) **MAURÍCIA MACIEL PEÇANHA**, brasileira, filha de Neide Maciel Peçanha e de Maurício Sá Freire Peçanha, nascida no dia 15/12/1966, inscrita no CPF sob o nº



MPF | Procuradoria Regional da República Ministério Público Federal | 2ª Região

- 98552279720, portadora da Identidade nº 587439 SSP ES, residente e domiciliada na Avenida José Tozzi, 2270, Centro, CEP: 29930240, São Mateus/ES;
- 9) **ORLANDO BONA**, brasileiro, filho de Marcos Bona e Dirce Oleози Bona, nascido no dia 28/04/1955, inscrito no CPF sob o nº 364.435.147-34, portador da Identidade nº 294149-RFB/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Aguiar, nº 378, casa, bairro Sernamby, CEP 29930-450, São Mateus/ES;
- 10) **PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA**, brasileiro, filho de Maria José de Oliveira e de Manoel Ferreira da Gama, nascido no dia 01/09/1969, inscrito no CPF sob o nº 13976698881, portador da Identidade nº 01817067716, expedida pelo Detran/ES e do Título de eleitor nº 015225781406, residente e domiciliado na Avenida Espera Feliz 1670, Guriri, CEP: 29946600, São Mateus/ES;
- 11) **ROGÉRIO DE CASTRO**, brasileiro, filho de Maria do Carmo Bahia de Castro e de Sebastião Celio de Castro, nascido no dia 07/12/1981, inscrito no CPF sob o nº 06693597696, portador da Identidade nº MG13937068 SSP MG, residente e domiciliado na Rua José Bino de Sant'Anna, 243, Universitário, CEP: 29933450, São Mateus/ES;
- 12) **YOSHO SANTOS**, brasileiro, filho de Olga Bigossi dos Santos e José Moreira dos Santos, nascido no dia 21/05/1976, inscrito no CPF sob o nº 01730382711, portador da Identidade nº 78722 MT ES e do Título de eleitor nº 114281970213, residente e domiciliado na Rua Adenilton Garcia Durao, 819, Três Barras, CEP: 29907180, Linhares/ES;
- 13) **WAGNER ROCK VIANA**, brasileiro, filho de Lêni Elizabete Viana, nascido no dia 16/08/1979, inscrito no CPF sob o nº 080.579.197-36, portador da Identidade nº 1937908-sptc/ES e do Título de eleitor nº 035224771406, residente e domiciliado na Rua Doutor Pércles Ferreira Ramos, nº 424, bairro Fátima, CEP: 29933-800, São Mateus/ES.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

1. As investigações realizadas na cognominada OPERAÇÃO MINUCIUS, desenvolvidas nos autos do IPL nº 5014580-54.2020.4.02.0000 (2020.0088767-DPF/SMT/ES) e nas medidas cautelares conexas, revelaram o esquema criminoso capitaneado pelo atual prefeito da cidade de São Mateus/ES, **DANIEL SANTANA BARBOSA**, que, valendo-se do cargo de chefe do executivo municipal e do concurso de empresários, assessores e interpostas pessoas, cometeram diversos delitos ao longo da legislatura de 2017/2020, com prosseguimento no atual mandato de 2021/2024, para o qual foi reeleito.
2. Os denunciados associaram-se para o cometimento de crimes de responsabilidade (*artigo 1º, I e XIII do Decreto Lei 201/67*), corrupção passiva e ativa (*artigos 317 e 333 do Código Penal*), lavagem de dinheiro (*art. 1º da Lei nº 9.613/1998*), organização criminosa (*art. 2º da Lei nº 12.850/2013*), fraudes licitatórias (*art. 90 da Lei nº 8.666/1993, com redação atual do artigo 337-F da 14.133/21*) e falsidade ideológica (*art. 299 do Código Penal*).
3. Aproveitando-se do relacionamento de longa data entre a maioria dos integrantes e tendo as verbas públicas como principal foco de atuação, a organização criminosa ora denunciada foi estruturada em núcleos, sob a liderança de **DANIEL SANTANA BARBOSA**, cuja condição de chefe do executivo municipal lhe assegurava amplos poderes para a deflagração de processos licitatórios, nomeação de servidores, formalização de convênios, dentre outras providências inerentes à gestão administrativa, mas que serviram de oportunidade ao grupo para obtenção de indevida vantagem patrimonial em detrimento do erário municipal, estadual e federal.
4. Nesse contexto a divisão de tarefas foi disposta com a constituição do **núcleo operacional**, ao qual cabia deflagrar processos licitatórios fraudulentos; movimentar recursos de forma clandestina ou dissimulada; utilizar empresas de fachada compostas por



interpostas pessoas de modo a ocultar o real beneficiário dos negócios jurídicos, dentre outras providências invariavelmente voltadas para a blindagem do prefeito.

5. A estrutura também contava com o **núcleo empresarial**, imprescindível para a formalização dos contratos com o ente público municipal e consequente desvio das verbas públicas após a realização de processos licitatórios fraudulentos. A esse segmento incumbia ainda estabelecer meios para destinar ao líder da organização parte dos ganhos advindos com as avenças viciadas, cujo fortalecimento financeiro e político se fazia fundamental para assegurar a longevidade do esquema criminoso.

6. Esse cenário altamente comprometido causou à população mateense franco prejuízo financeiro e moral, na medida em que se viu tomada de assalto pela atuação criminosa e ímproba do seu atual gestor **DANIEL SANTANA BARBOSA**, o qual, por sua vez, acumulou riqueza e poder em detrimento do município para o qual foi eleito e reeleito, com o emprego de práticas ilícitas que serão pormenorizadas oportunamente.

7. A presente peça descreverá tão somente o delito **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**. As demais condutas criminosas serão imputadas em nova denúncia, dada a necessidade pontual de complemento das investigações.

II - FATO 1: DA ASSOCIAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

DENUNCIADOS: 1 - DANIEL SANTANA BARBOSA 2 - LUANA ZORDAN PALOMBO 3 - JOÃO DE CASTRO MOREIRA 4 - CILMAR QUARTEZANI FARIA 5 - PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA 6 - ROGÉRIO DE CASTRO 7 - YOSHO SANTOS 8 - GUSTAVO NUNES MASSETTE 9 - CAIO FARIA DONATELLI 10 - MAURÍCIA MACIEL PEÇANHA 11 - CÉSAR DE LIMA DO NASCIMENTO e 12 - WAGNER ROCK VIANNA.

CAPITULAÇÃO DELITIVA: ART. 2º, §§ 3º e 4º, II da Lei 12.850/13



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

8. Os denunciados associaram-se de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica e política, mediante a prática de crimes de fraude à licitação, corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica, dentre outras infrações penais.

9. Para tanto, aproveitaram-se da ascensão de **DANIEL BARBOSA** ao posto de prefeito do município de São Mateus/ES em 2017 e dos poderes inerentes ao cargo para direcionar processos licitatórios e as respectivas contratações em benefício das empresas pertencentes aos integrantes da organização.

10. Na condição de chefe do executivo municipal, **SANTANA, vulgo DANIEL DO AÇAÍ**, promoveu uma série de iniciativas com o propósito de potencializar os ganhos advindos dos contratos com o ente público. Nomeou como principal assessora **LUANA ZORDAN PALOMBO**, que além de gerir as empresas que o prefeito mantinha e mantém **em nome de terceiros**, atuava na seleção das licitantes que deveriam participar dos certames, fato que, aliado ao conhecimento privilegiado dos detalhes da contratação, como valor do orçamento disponível para cada obra ou serviço, por exemplo, assegurava condições vantajosas para que houvesse o direcionamento das licitações.

11. **DANIEL e LUANA** possuíam controle pleno dos fatos, com poderes para determinar o momento em que se daria a contratação e a forma de disputa, assim como o respectivo reajuste e renovação dos contratos.

12. Ambos empregavam a mesma tática para ocultar parte do proveito auferido com suas práticas criminosas, evitando o sistema bancário com a manutenção de dinheiro em espécie escondido em casa ou através da utilização de pessoas próximas para figurarem como titulares dos bens que lhes pertenciam de fato, como o veículo automotor comprado pelo prefeito através da empresa **MULTISHOW** e que, posteriormente, teve a



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

propriedade transferida para a mãe de **LUANA ZORDAN PALOMBO**.



Dinheiro apreendido na casa de Luana Zordan Palombo, cerca de cinquenta mil reais.



Dinheiro apreendido na casa de Daniel Santana Barbosa, cerca de quatrocentos mil reais.

13. Para se manter oculto **DANIEL DO AÇAÍ** montou uma rede de interpostas pessoas, vulgarmente conhecidas como laranjas, por meio das quais administrava as empresas de sua propriedade, o que lhe permitiu participar de licitações promovidas pelo próprio município do qual é o gestor, realizar compra e venda de bens móveis e imóveis e



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

movimentar volume significativo de valores, tanto em espécie, quanto por intermédio das contas bancárias mantidas em nome dessas sociedades empresárias. Esse esquema também se prestou para que o denunciado recebesse parte da propina negociada com empresários integrantes da ORCRIM, sobretudo **GUSTAVO MASSETE, YOSHO SANTOS e CAIO DONATELI**.

14. Muito embora fosse o principal responsável pelas empresas **CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME; EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA S/A; MULTISHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; TRADE COMPANY INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO LTDA e TEXAS DERIVADAS DE PETROLEO LTDA**, manteve todas em nome de terceiros e com elas realizou intensa atividade empresarial, o que lhe proporcionou significativo aumento patrimonial sem que seu nome estivesse formalmente envolvido em nenhuma das transações.

15. Ao prestar depoimento em sede policial (IPL nº 5014580-54.2020.4.02.0000: EVENTO 54) **BARBOSA** admitiu que realizou algumas operações em benefício próprio e que foram concretizadas a partir dessas empresas, como a **MULTISHOW**. Na oportunidade confirmou que esta empresa não realizava nenhuma atividade comercial desde 2017 e que era ele e não os sócios formais **OZORINA COSTA BARBOSA e CESAR LIMA DE NASCIMENTO**, o responsável por seu gerenciamento.

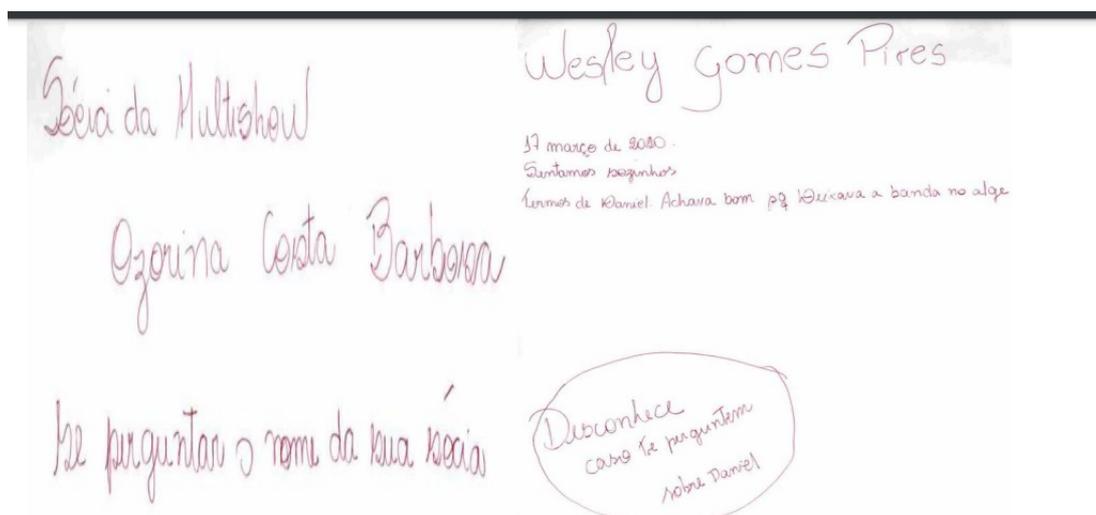
16. De fato pululam evidências que confirmam ser **DANIEL** o único responsável pela **MULTISHOW EVENTOS E PRODUÇÕES e pelas demais citadas acima**, das quais se utiliza para movimentar recursos financeiros, adquirir bens e ocultar o patrimônio forjado nos últimos anos com as fraudes licitatórios e os atos de corrupção praticados durante a gestão municipal. Tome-se como exemplo registro constante do Relatório de Análise Policial nº 4631243/2021 (IPL 5014580-54.2020.4.02.0000: EVENTO 17), que retrata a transação de compra e venda do veículo Toyota Corola, faturado em nome da



MPF | Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

MULTISHOW mas transferido para **NATALINA ZORDAN PALOMBO**, mãe da denunciada **LUANA PALOMBO**, real proprietária do carro.

17. Transações dessa natureza, para as quais haverá maior detalhamento em uma nova imputação por configurarem delitos de lavagem de dinheiro, foram praticadas diversas vezes. Não por acaso, na operação de busca e apreensão realizada na sede da **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEA** a Polícia Federal encontrou orientações direcionadas ao denunciado **CESAR LIMA DO NASCIMENTO**, outro sócio de fachada, para manter a farsa em ocultar o verdadeiro proprietário da empresa (Termo de Apreensão nº 4561113/2021 - autos 5014580-54.2020.4.02.0000):



18. Ao prestar depoimento na Polícia Federal (autos nº 5014580-54.2020.4.02.0000 -EVENTO 54), **CESAR DE LIMA DO NASCIMENTO**, vulgo **JAPÃO**, admitiu que emprestou o nome para **DANIEL** de modo a figurar como sócio da empresa **MULTISHOW**. Confessou, também, que a **conta bancária desse ente privado era movimentada pelo prefeito e que já fez saques em espécie no valor de até quarenta e**



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

nove mil reais a pedido dele, confirmando sua vocação para atuar como laranja na organização criminosa ora denunciada.

19. A quebra de sigilo bancário de **CESAR** registrou sua limitação econômica. A conta nº 9544135893 indicou movimentos entre 22/05/2020 a 13/11/2020 com créditos que alcançaram apenas R\$ 3.001,13, todos oriundos de AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. A conta nº 13000252727 também teve créditos oriundos do AUXÍLIO EMERGENCIAL, assim como um depósito em dinheiro de R\$ 4.000,00, realizado em 03/08/2016. Nas contas analisadas não houve registros de créditos oriundos de **MULTISHOW** ou **MINERAÇÃO LITORÂNEA**, que poderiam sugerir remuneração por atividade laboral, ratificando a hipótese de que o sócio **CESAR DE LIMA DO NASCIMENTO** apenas figura formalmente nessa condição.

20. **OZORINA COSTA BARBOSA** segue idêntica lógica. Titular da conta nº 8542406, só teve créditos oriundos do INSS. Por sua vez, a conta nº 13000311453 registrou apenas R\$ 13.043,12 de movimentação no período de 03/01/2015 a 11/11/2020. Os registros indicam R\$ 3.490,00 em depósitos a crédito, divididos em 10 operações que variam entre R\$ 50,00 e R\$ 900,00. Os débitos são registrados como saques, todos realizados pela própria **OZORINA**. Em resumo, não existem lançamentos a crédito nas contas analisadas oriundos de **MULTISHOW** ou **MINERAÇÃO LITORÂNEA** que poderiam sugerir remuneração por atividade laboral, ratificando a hipótese de que a sócia **OZORINA** não é a verdadeira proprietária das empresas.

21. Cabe observar que inobstante tenham ambos figurado como interpostas pessoas de **DANIEL SANTANA**, apenas **CESAR DE LIMA DO NASCIMENTO** adotou comportamento deliberado de movimentar contas e realizar outros atos negociais de forma dissimulada, revelando sua adesão voluntária ao esquema criminoso, e a prática do crime de organização criminosa que lhe é atribuído.



MPF | Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

22. A mesma fórmula foi empregada por **DANIEL BARBOSA** para ocultar sua posição na **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA**, mas dessa vez se utilizou de **WAGNER ROCK VIANA**, o **BOLOTA**, para simular uma alteração na gestão da empresa que jamais saiu do papel.

23. **BOLOTA** também confessou (autos nº 5014580-54.2020.4.02.0000/ EVENTO 53) que é um mero empregado de **DANIEL** e que atualmente trabalha na **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA** com salário de mil e seiscentos reais, mas não tem nenhuma função lá, pois realiza serviços de limpeza de jardim e piscina na casa do prefeito. Ainda de acordo com **WAGNER VIANA**, foi o próprio **DANIEL** quem lhe pediu para figurar como sócio dessa sociedade empresária que é comercialmente conhecida como **ÁGUA AÇAI**.

24. A simulação foi formalizada em Ata de Assembleia Geral Ordinária¹ com data do dia 28 de março de 2016, através da qual **DANIEL SANTANA BARBOSA** registrou falsamente que se retirava da presidência da **EMPRESA DE MINERAÇÃO** e transferia seu controle para **WAGNER ROCK VIANA** e **OZORINA COSTA BARBOSA**. Na prática, no entanto, não houve nenhuma mudança, o prefeito continuou no comando dos negócios. Não por acaso o bilhete reproduzido acima com orientações para não vincular o prefeito à empresa **MULTISHOW PRODUÇÕES E EVENTOS** foi apreendido exatamente na sede da **MINERAÇÃO LITORÂNEA**.

25. Aliás, como se pode observar pela imagem que retrata parte da apreensão na referida empresa (Termo de Apreensão n 4561113/2021)², diversos documentos remetem às empresas que pertencem a **DANIEL**, mas que estão em nome de terceiros, como **TRADE** e **MULTISHOW**:

1 - Cópia do documento consta nos autos n 5014580-54.2020.4.02.0000: Evento 1.

2 - Autos 5014580-54.2020.4.02.0000: Evento 54.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Documentos Diversos	1	UN	Petição protocolada pela TRADE COMPANY INTEGRADA DE DES LTDA - PROCESSO 896.738/03.
2	Documentos Diversos	1	UN	Cópia de CRV do veículo Sacnia/Irizar Century - placa CYN9333, da empresa MULTISHOW PROD E EVENTOS para PASSETE SERVIÇOS E ESTRURURAS EIRELI.
3	Documentos Diversos	1	UN	Nota fiscal avulsa nº 178458, da empresa MULTISHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para F A VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 100.000,00, referente ao veículo TRA/C. TRATOR - PLACA JSB1J69.
4	Documentos Diversos	1	UN	Comprovante saldo de conta poupança - BR - PETROBRAS - WILSON ZON E CARLOS GUILHERME LIMA - VALOR DE R\$ 3.136.556,80.
5	Documentos Diversos	1	UN	Nota fiscal da KURUMÁ VEÍCULOS LTDA para MULTISHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - veículo Corolla DANFE nº 136420.
6	Documentos Diversos	1	UN	Nota fiscal avulsa nº 740100, da TRADE COMPANH Y INT. DE DESENVOLVIMENTO LTDA para F A VEÍCULOS E SERV LTDA, no valor de R\$ 120.000,00 - EVOQUE DYNAMIC 5D - 2013/13.

26. As apreensões, cabe registrar, foram feitas na sala que o prefeito mantém na sede da empresa, em cujo cofre houve ainda arrecadação de pouco mais de duzentos mil reais em espécie.

27. A empresa **CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME** também integra o patrimônio clandestino mantido por **DANIEL BARBOSA**. Por ser uma importante fonte de renda para o esquema criminoso, em razão dos contratos com o próprio município de São Mateus, houve uma particular preocupação em preservar a falsidade em torno do proprietário, o que deu especial relevo à função de **ROGÉRIO CASTRO** na condição de sócio desta empresa, sobretudo porque, por vedação legal, referida pessoa jurídica não poderia participar de licitações em que o prefeito concentra a condição de contratante e contratado,



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região
Ministério Público Federal

conforme disposto no artigo 9º, III da Lei 8.666/93³ e no parágrafo 1º, art. 9º da Lei 14.133/21 (aplicável às licitações e contratos a partir de abril de 2021)⁴.

28. O texto objetiva evitar conflito de interesses ou condições mais vantajosas para um dos concorrentes, por isso, estrategicamente, o prefeito se valeu de interposta pessoa para concorrer e ganhar licitações promovidas pelo município do qual ele é o gestor.

29. No contrato nº 226/2020 (processo 004.545/2020), firmado entre a prefeitura de São Mateus e a **CONSTRUSHOW**, que teve como fonte de recurso convênio com a União oriundo do PAC Bairro Vitória (contrato de repasse nº 0352711-34), cujo objeto era contratação de empresa especializada para execução de serviço de conclusão da construção de 13 unidades habitacionais e construção de 101 unidades habitacionais novas no bairro Vitória, São Mateus/ES, **BARBOSA** ainda faturou politicamente, pois anunciou, inclusive com a presença do presidente da República, a entrega das casas populares objeto da licitação fraudada pela organização criminosa ora denunciada⁵.

3 - Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: III - **servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

4 - Art. 9º - § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5 - <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-e-recebido-com-pisadinha-do-mito-no-interior-do-es/>



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal



Jair Bolsonaro, ao lado do prefeito de São Mateus (ES), Daniel Santana (PSDB), dançam ao som de música feita para o presidente

PODER360

11.jun.2021 (sexta-feira) - 15h59

O presidente [Jair Bolsonaro](#) entregou nesta 6ª feira (11.jun.2021) casas populares a famílias de São Mateus, município com 132 mil habitantes no Estado do Espírito Santo. Sem máscara, promoveu [aglomerações](#), recebeu homenagens e voltou a defender o uso de medicamentos sem eficácia comprovada contra a covid-19.

30. Constituída em 2014, a **CONSTRUSHOW** teve como sócios, inicialmente, **WAGNER ROCK VIANA** (que também já foi sócio da **MULTISHOW** e que atualmente figura como presidente da **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA**, como visto acima) e **ROGÉRIO DE CASTRO**, o qual segue como único cotista. Ambos, no entanto, agiam por conta e ordem do prefeito.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

31. Nenhum dos dois possuía recursos para montar uma empresa com capital social de seiscentos mil reais. Em 2014 **WAGNER** já prestava serviços esporádicos para **DANIEL BARBOSA** e levava uma vida humilde, a exemplo de **ROGÉRIO**, que trabalhou como bailarino da banda **CHAPAHALLS**, sem vínculo formal de emprego. Essa banda, aliás, é administrada pela já referida empresa **MULTISHOW**.

32. Mesmo como sócio da **CONSTRUSHOW**, **ROGÉRIO DE CASTRO** trabalhou na militância de rua em prol da campanha do então candidato **DANIEL SANTANA BARBOSA** e recebeu cerca de quatrocentos reais pela empreitada. Além de ser incompatível com a atividade de alguém que seria sócio de uma empresa com capital social de, na ocasião, seiscentos mil reais⁶, o registro revela que, dentro da organização criminosa, **ROGÉRIO** cumpria e cumpre as mais variadas ordens, como ficou demonstrado no relatório policial nº 5266620/2021 (Evento 105, Inq3 dos autos de IPL), que analisou mensagens de whatsapp trocadas por **DANIEL BARBOSA** com **SINARA MARIA CASTRO**, irmã do próprio **ROGÉRIO**.

33. **SINARA**, que costuma ter algumas de suas contas pessoais pagas pelo prefeito, pediu-lhe para quitar pequena dívida tida em uma petshop. **DANIEL BARBOSA** não só concordou, como enviou comprovante de depósito feito por **ROGERIO CASTRO**, numa evidente demonstração de que este é utilizado por aquele para realizar movimentações financeiras:

6 - Atualmente o capital social passou para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Sinara utiliza do terminal 27997836662, no dia 09/03/2021 ela envia uma mensagem para Daniel perguntando se ele poderá enviar o dinheiro para ela pagar o pet shop, minutos depois ele pergunta o valor, ela responde R\$ 390,00, ele diz ok.



No dia 11/03/2021 ela pergunta se o prefeito mandou o dinheiro da cachorra, logo após Daniel manda o comprovante de transferência feito pelo Rogério de Castro.



34. A lista de documentos apreendidos no gabinete do prefeito corrobora a realização de movimentações financeiras através da **CONSTRUSHOW**. Dentre os itens arrecadados há referência ao veículo de placa QKM 3800, em nome de ANGELO DONIZETE DA SILVA (CPF 336.542.801-10), assim como uma ordem de serviço de manutenção para o mesmo veículo em nome de EUDALDO VIEIRA LOUREIRO (CPF 153.671.717-70).⁷

7 - IPL 5014580-54.2020.4.02.0000 – Evento 54, INQ 4.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal 2ª Região

06	Cópia de mandado 5000000847178, expedido no processo 5016243-07.2019.4.02.5001, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, em desfavor de MINERAÇÃO LITORÂNEA;	Localizado na mesa do gabinete do prefeito
07	Documento de arrecadação de receitas estaduais do Tocantins, referente ao veículo Hilux QKM3800, em nome de ANGELO DONIZETE DA SILVA, e uma ordem de serviço de manutenção (troca de óleo,	Localizado na mesa do gabinete do prefeito

3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E CRIMES FINANCEIROS – DELECOR/DRCOR/SR/PF/ES

F1. 390
DPF/SMT/E
2020.00887

	tec.) para o mesmo veículo em nome de EUDALDO VIEIRA LOUREIRO NETTO	
--	---	--

35. Pois bem, o relatório nº 4631315, constante dos autos do inquérito policial (Evento 17/Anexo 12), que analisou os cheques apreendidos no veículo de **DANIEL**, indicou que um deles foi emitido por EUDALDO VIEIRA LOUREIRO NETTO:



MPF

Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal 2ª Região

CORR. 018 018	BANCO 021 021	AG. 0278 0278	CI 4 4	CONTA. 2191369-4 2191369-4	CI 7 7	CHEQUE Nº GDN-000255 GDN-000255	CI 0 0	RS # 180.725,82 #
---------------------	---------------------	---------------------	--------------	----------------------------------	--------------	---------------------------------------	--------------	----------------------

Pague por este
chêque a quantia de cento e oitenta mil setecentos e vinte e cinco reais
e centavos acima

ou à sua ordem

Cheque Confiança

BANESTES

27 de Setembro de 2021

Eudaldo Loureiro Netto

EUDALDO VIEIRA LOUREIRO NETTO
CPF: 153.671.717-70 CI: 3554674 SPTC ES

Cliente Bancário
Desde: 09/2012

B = 27/11/21

#02102781# 0180002555A 800219136942#

36. Já o relatório nº 5287729/2021, igualmente juntado aos autos do IPL (Evento 105/INQ3), **produzido a partir da quebra de sigilo bancário da conta 21-553-29444098, pertencente à CONSTRUSHOW**, apontou que dentre os créditos recebidos pela empresa constam seis operações fracionadas feitas no mesmo dia exatamente por EUDALDO VIEIRA LOUREIRO NETTO.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

CPF/CNPJ	Nome	Soma Créditos	Operações
27167477000112	MUNICIPIO DE SAO MATEUS	R\$ 351.865,09	1 operação
15367171770	EUDALDO VIEIRA LOUREIRO NETTO	R\$ 250.000,00	6 operações fracionadas, sendo: 5 de R\$ 49.000,00 e 1 de R\$ 5.000,00, todas feitas em 26/02/2021.
6693597696	ROGERIO DE CASTRO	R\$ 85.000,00	2 operações
	OUTRAS PESSOAS	R\$ 63.630,00	20 operações
1549134728	FRANK HOFFMANN	R\$ 16.800,00	2 operações
38715144000105	ONE THOR GO SERVICOS URBANOS E	R\$ 13.000,00	4 operações
	DEPÓSITOS EM DINHEIRO	R\$ 8.450,00	4 operações
13976698881	PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA	R\$ 400,00	1 operação

37. A documentação e o cheque apreendidos com **DANIEL BARBOSA**, assim como o registro da movimentação financeira na conta bancária da **CONSTRUSHOW**, não deixam dúvidas que tudo faz parte de um mesmo contexto, sobre o qual o denunciado possui absoluto controle e do qual se vale para realizar, de forma clandestina, as transações comerciais de seu interesse. **Não por acaso a empresa CONSTRUSHOW firmou com o município de São Mateus contratos nos quais o valor global ultrapassa dez milhões de reais, sempre com o emprego de fraudes nos respectivos processos de seleção.**

38. Outro episódio que demarca bem esse controle ocorreu por ocasião do aterramento de um terreno pertencente ao prefeito, fato revelado em conversa tida por **ROGÉRIO** com HERONDINO BARBOSA NETO (CPF 017.118.777-60)⁸, que na época era servidor comissionado da prefeitura e que após a operação MINUCIUS, certamente pelo teor do seu depoimento em sede policial, foi exonerado da função por **DANIEL BARBOSA** assim que este reassumiu o cargo com base em decisão liminar do Superior Tribunal de Justiça.

39. No diálogo há clara referência a um trabalho realizado por ambos, **ROGÉRIO** e HERONDINO, envolvendo área que, de fato, pertence a **DANIEL**:

8 - Autocircunstanciado de interceptação telefônica 004/2021 constante dos autos de IPL, Evento 17, anexo 02.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Alvo:	ROGÉRIO DE CASTRO	Nº Interceptado:	(27)99983-1625
Assunto:	ROGÉRIO X HNI - ATERRAMENTO DE LOTE NO MARIRICU	Nº Contato:	(27)99520-6570
ID:	68268814	Direção:	
Data:	23/09/2021 19:09:34	Duração:	00:02:50
Arquivo:	01_185_68268814_20210923190934_20368159	Tipo:	Áudio
<p>Degravação:</p> <p>[00:00:08:813] HNI: "Deixa eu te perguntar aqui, pra 'mim' entender exatamente o que vocês estão querendo. O que você tá precisando exatamente do serviço lá, do Mariricu?"</p> <p>[00:00:36:859] HNI: "O prefeito (Daniel Santana) comentou comigo - com você eu posso comentar, né - que a área dele tá dando 15 mil (m²) e alguma coisa. A área que ele tem lá.</p> <p>[00:01:26:048] HNI: "...Aí ele comentou comigo: 'eu preciso de uma área de 20 mil m²'. Então eu preciso que você fale comigo do que vocês precisam exatamente. Só do 15 mil ou da área que ele (DANIEL SANTANA) vai fazer o prolongamento lá. ROGÉRIO: É dos 20 mil, uai.</p> <p>[00:01:52:112] HNI: "Já tá calculado o volume do material que vai ser gasto lá. Essa informação eu já passei pro prefeito (DANIEL SANTANA)".</p> <p>OBS: Telefone de contato cadastrado em nome de HERONDINO BARBOSA NETO. CPF 017.118.777-60</p>			

40. Diversos outros registros vinculam **BARBOSA** à empresa **CONSTRUSHOW**. No relatório de análise policial nº 4681559/2021DPF/SMT/ES⁹, por exemplo, foram selecionadas algumas mensagens de e-mail que confirmam essa constatação.

41. No dia 15/09/2017, por exemplo, o e-mail corporativo **construshowservicosltda@gmail.com** enviou mensagem para **regulacaosinistro@banestes.com.br** pertinente a um acidente de trânsito no qual **DANIEL** esteve envolvido. Dentre os itens enviados, constou a carteira de habilitação:

9 - Autos n 5014580-54.2020.4.02.0000: Evento 81, INQ7.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Assunto: Referente Processo 4010/7

De: Construshow Serviços <construshowservicosltda@gmail.com>

Para: regulacaosinistro@banestes.com.br

Envio: 15/09/2017 09:43:40

Anexos: (3) [danielcart.jpg](#), [daniel cart2.jpg](#), [ACAI_20170915092210.pdf](#)

Bom Dia os arquivos anexados são referentes ao Processo 4010/7. Sendo eles carteira de habilitação e documento do carro " a respeito do boletim de ocorrência, não teve pois não houve vítima".

Aguardo comprovação dos documentos para o reparo na kurumá veiculos em Linhares!!!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NÚMERO EM TUDO O SISTEMA NACIONAL 967362422	NOME DANTEL SANTANA BARBOSA		DOL DESTINADO (OU EMERGI) (P) 3314661 RSP SA
	CPF 290.086.365-20		DATA NASCIMENTO 10/02/1984
FILIAÇÃO RAUL BARBOSA		OCORTE SANTANA BARBOSA	
PROFISSÃO		ACC	DET INB
Nº REGISTRO 03246582960		VALIDADE 16/09/2019	VALIDAÇÃO 20/08/1982
OBSERVAÇÕES			
LOCAL Vitória-Espírito Santo			
DATA EMISSÃO 22/09/2014			
Centro Regulador de Mercado Financeiro, de Seguros e Previdência Complementar S/A			
08635583264 88336643675			
DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)			

42. Em 06/08/2019 uma outra mensagem foi enviada a partir do e-mail construshowservicosltda@gmail.com contendo no anexo um boleto referente à venda de materiais para construção, emitido em nome da **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA S/A**.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Figura 14 - Corpo da Mensagem

Assunto: Solicitação de Documentos
De: planejamento@saomateus.es.gov.br
Para: construshowsevicostida@gmail.com
Envio: 09/02/2021 15:21:48
Anexos: (2) be406f6d.jpeg, SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO.pdf

Boa tarde prezado Sr. Rogério

Para que possamos dar início a um processo de doação de terreno, primeiramente solicitamos que nos seja enviado via protocolo um Ofício contendo a vossa intenção de se instalar no município de São Mateus.

Bem como, que nos seja enviado os documentos solicitados em anexo.

Destacando a importância da Planta baixa detalhada do empreendimento com utilização de toda a área requerida e do relatório detalhando todo o projeto, incluindo o interesse público e os benefícios que o empreendimento trará ao município.

Atenciosamente,

Hassan Rezende Spadarott Bullis
 Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos.
 DECRETO Nº 12.252/2021

44. As mensagens comprovam o nível de periculosidade da organização criminosa entranhada na gestão municipal, que se valia das mais variadas formas para auferir vantagem em detrimento das finanças públicas. Não por acaso as investigações flagraram outros registros de desvios envolvendo bens públicos, como na indevida retirada de areia da jazida municipal para ser utilizada em obras realizadas pela **CONSTRUSHOW**, e também no episódio relacionado aos dormentes doados pela Vale SA para São Mateus, em que parte deles foi subtraído para a empresa **MULTIFACE**, pertencente ao denunciado **CAIO DONATELI**, conforme registro constante do Relatório de Informação Policial nº 4978800/2021¹⁰.

45. Revelando toda a sua ambição e o absoluto descompromisso com a população local, que lhe confiou em voto popular dois mandatos seguidos para gerir e zelar pelo interesse público, **DANIEL SANTANA BARBOSA** não perdia oportunidades para o enriquecimento ilícito, o que ficou claro no relatório da Polícia Federal nº 102434/22 que registrou a movimentação (mais uma) para se utilizar de empresa de fachada e, com ela, viabilizar novos contratos com o município de São Mateus.

10 - Autos do IPL 5014580-54.2020.4.02.0000 – Evento 81, INQ7.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

46. No caso, anotações apreendidas no gabinete do prefeito comprovaram que ele pretendia se utilizar da empresa R O COSTA SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 40.416.153/0001-39) como fornecedora do município. Para concretizar a iniciativa seriam necessários alguns ajustes, incluindo a utilização de interposta pessoa para ocultar o real controlador da empresa:

Não tem o CNAE

- Mas seria interessante para 2021

1121-600 - fabricação de águas embotalhadas

utilizam essa empresa

- incluir esse novo CNAE e manter as outras

- é optante pelo simples

- transfere o endereço p/ São Mateus

1 só vez, inclui

- alteração CNAE

- alteração endereço

- inclui + 1 sócio

comumhe
90% andado

- sócios
Mãe de Camila

Operação **MINUCIUS**
EQ. 02 ITEM 03



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

47. A anotação destaca que a empresa “*não tem CNAE 1121-600 – FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS*”, “*mas seria interessante utilizar essa empresa*”. O manuscrito segue com orientações para incluir o CNAE (referente ao envasamento de água) e transferir o endereço para São Mateus/ES, uma vez que a empresa tem sede em Teixeira de Freitas/BA. Também há referência a “*jan / 2021*”, que é exatamente quando a empresa iniciou suas atividades.

48. De acordo com o relatório de análise policial, a anotação “*Sócios – mãe de Camila*” seria referência à CAMILA DE BARROS FRANCO, CPF 067.946.596-03, que ocupa o cargo comissionado de Assessora de Planejamento, Coord. e Controle, vinculada à Secretaria Municipal de Gabinete e que já atuou na militância de rua para a candidatura de **DANIEL SANTANA BARBOSA**. A mãe dela é EDIVANIA DE BARROS FRANCO, CPF 885.724.806-25.

Ano	CNPJ Fornecedor	Razão	CPF Fornecedor	Nome	CPF Candidato	Candidato	UF	Cargo	Partido	Despesa	Quant. Lançamentos	Valor
2016			067.946.596-03	CAMILA DE BARROS FRANCO	290.080.265-20	DANIEL SANTANA BARBOSA	ES	PREFEITO	PSDB	ATIVIDADES DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE RUA	1	600

49. Juntamente às anotações e ao ato constitutivo, também foi apreendido um comprovante de protocolo, datado de 22/02/2021, solicitando cadastro da empresa como fornecedora junto a prefeitura de São Mateus/ES.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) R O COSTA SERVICOS EIRELI,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: Processo, REQUERIMENTO Nº 003531/2021 - Externo
 Origem: R O COSTA SERVICOS EIRELI
 Abertura: 22/02/2021 10:55:57
 Interessado: R O COSTA SERVICOS EIRELI
 Requerente: R O COSTA SERVICOS EIRELI
 Assunto: SOLICITAÇÃO
 Detalhamento: CADASTRO DE FORNECEDOR

Chave de Acesso: 278245638612021

22 de fevereiro de 2021

1 / 1

50. Esse comprovante revela que não houve mera especulação nas anotações apreendidas com o prefeito, pois houve, de fato, movimento para viabilizar a realização de negócios com o ente administrado por **BARBOSA**.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

51. Aliás, ao longo do período em que está a frente da gestão municipal o que se viu foi um comportamento absolutamente promíscuo no qual a coisa pública é tratada como se pertencesse ao prefeito, o que explica o fato de quase todos os integrantes da organização criminosa possuírem algum vínculo com a prefeitura, seja de ordem funcional, seja em razão dos contratos firmados com o município.

52. **LUANA PALOMBO** bem representa essa constatação, pois acumula a função de gestora das empresas do prefeito ao mesmo tempo em que atua nos processos licitatórios de interesse do grupo. O Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 102434/2022, que acompanha a presente denúncia, serve de exemplo dessa dinâmica. Com efeito, na operação de busca e apreensão determinada pelo juízo oram apreendidas na sala que **LUANA ZORDAN PALOMBO** mantém na prefeitura, intimações oriundas da Justiça Federal em Vitória/ES envolvendo execuções fiscais por dívidas da **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA**. Em um desses processos a empresa ofereceu em garantia o apartamento 301 localizado na av. Franciso Pereira de Carvalho, nº 2.330, Guriri Norte, São Mateus.



MPF

Procuradoria Regional da República
2ª Região

Ministério Público Federal

São Mateus/ES: 3 de setembro de 2021

Ào
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES
Av. Princesa Isabel, 54 Vitória/ES

Partocele

Prezados Senhores,

A **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA S/A** sociedade anônima com sede na Rodovia BR 101, s/n, KM 59, bairro Litorâneo, São Mateus/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.409.198/0001-05 e Inscrição Estadual nº 081.578.00-8, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **WAGNER ROCK VIANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 080.578.197-36 e da Carteira de Identidade nº 1.937.908 – ES, residente na rua Pérciles Ferreira Ramos, 424, Ideal, São Mateus – ES, CEP 29933-800, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar a sua **PROPOSTA** para a quitação do débito junto ao esta respeitável instituição financeira, nos termos e condições abaixo delineadas.

Corre na 10ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES, o processo de nº 0039648-57.2016.8.08.0024, onde o FUNDES FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO, executa uma dívida desta empresa com o BANDES S/A, onde fora proferida Decisão para a determinação da penhora de 5,00% (cinco por cento) sobre o faturamento da empresa.

Discordando da penhora imposta pelo d. Juízo, a empresa impetrou Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, onde argumento os fatos e as consequências de se levar a cabo a penhora determinada pelo Juízo.

Figura 19 - Proposta de renegociação/quitação de dívida

indiretos gerados, além de, evidentemente, contribuir para o desenvolvimento regional.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA EMPRESA EM PAGAR O DÉBITO – DEMONSTRAÇÃO DE BOA-FÉ CONTRATUAL

Tendo em vista, que a EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA S/A, apesar de toda dificuldade financeira pela qual está passando e tendo que suportar os custos fixos (salários, encargos, despesas operacionais e administrativas) tem como objetivo o pagamento dos seus débitos.

Outra não poderia ser atitude de uma empresa que já se mantém no mercado de envasamento de água mineral na cidade de São Mateus há mais de 28 anos, sempre envidando todos os seus esforços para cumprir com as suas obrigações.

Diante de tudo até aqui explanado, vem, a empresa apresentar como forma de pagamento da dação em pagamento de um imóvel residencial a seguir descrito:

IMÓVEL PROPOSTO PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO

UM APARTAMENTO LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, 2.330, Apto 301, GURIRI NORTE, SÃO MATEUS/ES, CEP: 29946-570, medindo 78,43m² (setenta e oito metros, quarenta e três centímetros quadrados), avaliado em **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista tudo o que até aqui foi exposto e os documentos e planilhas juntados a presente proposta, a empresa espera uma análise amigável desta distinta instituição financeira, no sentido de aceitar a proposta apresentada, dando por quitada toda a dívida da empresa junto ao BANDES.

Figura 18 - Trecho da proposta no qual é ofertado apartamento localizado na Av. Francisco Pereira de Carvalho, 2330, apt. 301

Colocamo-nos a inteira disposição para todos os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA S/A
WAGNER ROCK VIANA

53. Esse imóvel está formalmente registrado em nome da empresa **CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI¹¹**, como é possível observar pela reprodução que segue:

11 - Conforme registros na Junta Comercial do Espírito Santo, em 2017 a empresa alterou sua configuração, inclusive com alteração do nome, que deixou de ser CONSTRUSHOW SERVIÇOS LTDA ME e passou a ser CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI - ME.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal 2ª Região

MATERIA Nº	51.640	COMARCA DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESP. SANTO	MATRÍCULA Nº	51.640	Folha nº	01
	DE IMÓVEIS /RO Nº 2		MATRÍCULA Nº	51.640	Data	17 de dezembro de 2019.

IMÓVEL: - Uma unidade residencial, identificada como "Apartamento 301", localizada no 3º pavimento do "Condomínio Guriri Norte", subdividida em: 01 sala de estar/jantar, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro social, 01 quarto, 01 suíte, 01 área de circulação interna e 01 varanda (5,77m²), com 78,46m² de área privativa, 24,055m² de área de uso comum, e 01 garagem vinculada a unidade, localizada no TERREO, medindo uma área total de 22,29m² (vinte e dois metros e vinte e nove decímetros quadrados), confrontando-se a mencionada garagem: ao norte, com a área de circulação de pedestres; ao sul, com garagem apartamento 201; a leste, com área de lazer; e, a oeste, com área de circulação de veículos, totalizando, assim, uma área de 124,805m², com a correspondente fração ideal de 16,23% de um terreno urbano, situado no Loteamento "Praia de Guriri", no Baileário de Guriri, neste Município e Comarca de São Mateus - ES, identificado pelos lotes n.ºs. 01, 02 e Área B, da quadra "53", atualmente denominado de "Área C", medindo: 24,40 metros + 0,60 metros pelo lado norte; 25,00 metros pelo lado sul; 24,00 metros + 3,90 metros pelo lado leste; e, 27,90 metros pelo lado oeste; ou seja, uma área de 695,16 m² (seiscentos e noventa e cinco metros e dezesseis decímetros quadrados), limitando - se: ao norte, com a Área A; ao sul, com a Avenida Francisco Pereira de Carvalho; a leste, com o Lote n.º 03; e, oeste com a Rua Beija Flor. **PROPRIETÁRIO:** CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Monsenhor Guilherme Schimitz, n.º. 334, Loja 02, Bairro Sernamby, São Mateus-ES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 21.600.664/0001-61. **Inscrição Municipal:** 02.4.059.0203.005 **T. ANTERIOR:** 50.675, do Livro 02. 17/12/2019. Emolumentos: R\$4.170,51. FUNEPJ: R\$417,27. FADESPES: R\$208,64. FUNEMP: R\$208,64. FUNCAD: R\$208,64. ISSQN: R\$208,53. Total: R\$5.422,23. Selo Digital: 024497.AAG1805.09031. O Escrevente Substituto Designado:

54. Obviamente o apartamento não seria posto como garantia da dívida de uma outra empresa caso não tivessem todas o mesmo dono. Note-se que sem o competente trabalho de apuração realizado pela Polícia Federal seria impossível constatar esse contexto fraudulento, isso porque a documentação foi apreendida com **LUANA PALOMBO**, na sala que ela ocupa na prefeitura, já a indicação do imóvel para penhora foi viabilizada pelos laranjas **WAGNER ROCK VIANA** e **ROGÉRIO DE CASTRO**, o primeiro agindo como representante da **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA** e o segundo como proprietário da empresa **CONSTRUSHOW EIRELI**, nenhuma referência, portanto, haveria a **DANIEL SANTANA BARBOSA**, verdadeiro mentor e responsável por todo o processo de fraude à execução descoberto pelas investigações.

55. A apreensão desse material na sede da prefeitura, além de comprar o vínculo de **DANIEL** com a **CONSTRUSHOW**, assim como a fraude à execução na justiça federal, confirma a deliberada mistura entre público e privado, o que explica, de certa forma, o comportamento do prefeito em desviar dinheiro do orçamento para o próprio bolso, sempre que possível.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

56. Ainda sobre as empresas utilizadas por **DANIEL BARBOSA**, verificou-se que a companheira dele, **MAURÍCIA MACIEL PEÇANHA**, igualmente se prestava a figurar como interposta pessoa, assumindo a posição de sócia das empresas **TRADE COMPANY INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO LTDA** e **TEXAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, cuja função básica, pode-se dizer, era permitir a lavagem dos recursos auferidos ilicitamente pela organização criminosa. Não por acaso a empresa esteve formalmente desativada na junta comercial do Espírito Santo até 2017, quando **DANIEL** foi eleito para o primeiro mandato.

NOME EMPRESARIAL		CNPJ
TRADE COMPANY INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO LTDA ME		

HISTÓRICO DE ATOS ARQUIVADOS				
DATA	ATO	EVENTO	ARQUIVAMENTO	PROTOCOLO
01/06/2017	002	REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94	20170004228	170004228
01/06/2017	315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	20175322589	175322589
07/05/2013	904	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94	20130507	
03/08/2000	B02	REGISTRO/CONSTITUICAO	32200941166	000329320

57. Também por isso, só em 2019 passou a registrar empregados, mesmo assim apenas dois:

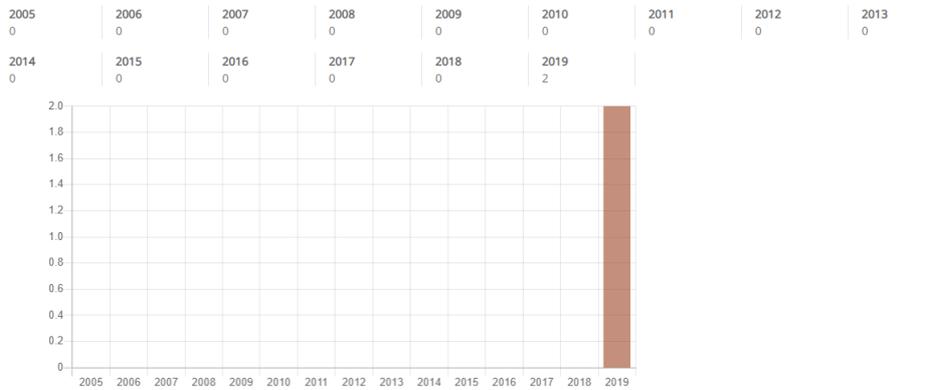


MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Evolução quantidade de funcionários segundo a RAIS [🔗](#)



10 resultados por página

CPF	Nome	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vir. Med. Mensal	Desligamento		Pis	Ano
						Dia	Mês		
074.509.017-65	EDIMAR DA COSTA LACERDA	13/09/2019	620105	SUPERVISOR DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	R\$ 1.200,00			12712652292	2019
186.118.397-65	HERCULES CHAVES LACERDA	28/10/2019	641015	TRATORISTA AGRÍCOLA	R\$ 1.200,00			21202965409	2019

58. No depoimento que prestou à Polícia Federal (Evento 53 dos autos de IPL), **MAURÍCIA** afirmou que a empresa **TRADE** foi concebida para gerir o patrimônio dela. As investigações, contudo, confirmaram que a sociedade empresária, além de não realizar nenhuma atividade econômica regular, serviu de meio para dissimular a origem dos recursos utilizados na compra e venda de bens móveis e imóveis, como foi o caso da transação imobiliária envolvendo Adilson Pereira, cujo pagamento, parte se deu em dinheiro e a outra por transferência bancária antecedida por depósitos em espécie na conta da própria **TRADE**, realizados por **MAURÍCIA**.

59. A movimentação de recursos em espécie, sem origem conhecida, para aquisição de bem imóvel que não guarda nenhuma relação com a atividade da adquirente, além de ser uma típica operação de lavagem de dinheiro, confirma a finalidade precípua da empresa de servir para manter de forma clandestina parte dos bens adquiridos pelo prefeito de São Mateus com suas práticas criminosas.



MPF | Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

60. Analisadas as movimentações em sua conta pessoal e nas contas das empresas que mantêm em seu nome (**TRADE COMPANY INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO LTDA e TEXAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**), considerando apenas as transações em que **MAURÍCIA** aparece como origem ou destino, entre 13/10/2014 e 10/12/2020, constata-se que a denunciada **movimentou diretamente o equivalente a R\$ 2.590.997,61 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), a maior parte desse montante em espécie**, evidenciando que referidas empresas foram usadas não só para custodiar, como também para movimentar elevadas quantias de dinheiro, o que é uma clássica forma de dissimular a origem dos recursos.

61. Apesar de **DANIELA MACIEL PEÇANHA SANTANA BARBOSA e OZORINA COSTA BARBOSA**, filha e madrasta do prefeito, terem composto o quadro societário de algumas empresas, aparentemente limitaram-se a ter seus nomes utilizados por **DANIEL** sem maiores intervenções nos atos negociais promovidos pelas sociedades empresárias das quais participavam formalmente, ao contrário dos demais, motivo pelo qual não estão inseridas na presente imputação.

62. Na estrutura da organização criminosa, portanto, **MAURÍCIA, ROGÉRIO DE CASTRO, WAGNER ROCK VIANA e CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO** fazem parte do **NÚCLEO OPERACIONAL**, igualmente integrado por **LUANA ZORDAN PALOMBO, JOÃO DE CASTRO MOREIRA, CILMAR QUARTEZANI FARIA e PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA**, além de **ORLANDO BONA**.

63. Pelo que já foi descrito, é possível inferir que **LUANA** possui função de destaque por ser a responsável pelas licitações, contratos e respectivos reajustes, dentre outras funções da administração municipal postas a serviço do esquema criminoso. Compete à



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

denunciada, além disso, o gerenciamento de fato das empresas pertencentes ao prefeito, especialmente a **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA**, da qual já foi empregada antes de assumir o cargo na prefeitura.

64. Companheira de longa data do prefeito, **LUANA mantém relacionamento íntimo com ele**, o que, dada sua condição de assessora direta, remunerada pelos cofres públicos, aliada às funções de ordem estritamente privadas que realiza durante o expediente na prefeitura, ganha relevância jurídica, pois o fato se configura espécie de **nepotismo** tipificado como crime de responsabilidade no artigo 1º, XIII do Decreto-Lei 201/67, como será descrito em momento próprio.

65. Dentre os itens apreendidos na casa de **LUANA ZORDAN PALOMBO** (Evento 55 – DOC 54 dos autos de IPL), consta folha de papel com anotações do CNPJ de algumas das empresas utilizadas no esquema criminoso, como **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA**, referida no documento como **AÇAI**, além da **TRADE** e **MULTISHOW**¹², o que é mais uma evidência da função de gerenciamento exercida por ela:

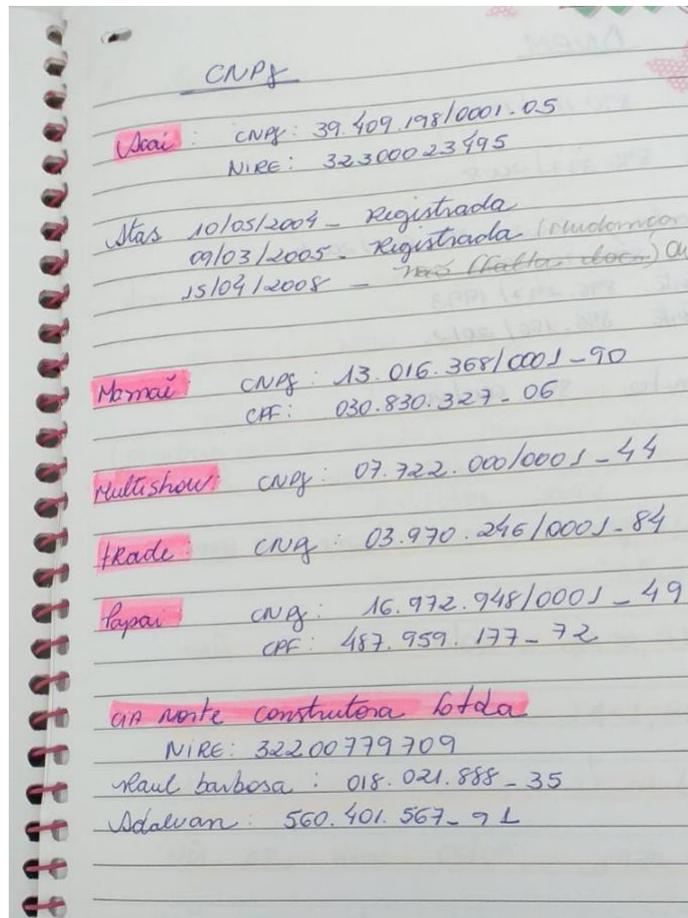
12 - **RAUL BARBOSA** e **ADALVAN SERAFIM BAPTISTA**, cujos nomes também constam do documento *supra*, integraram o quadro de acionistas da **EMPRESA DE MINERAÇÃO SA**.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal



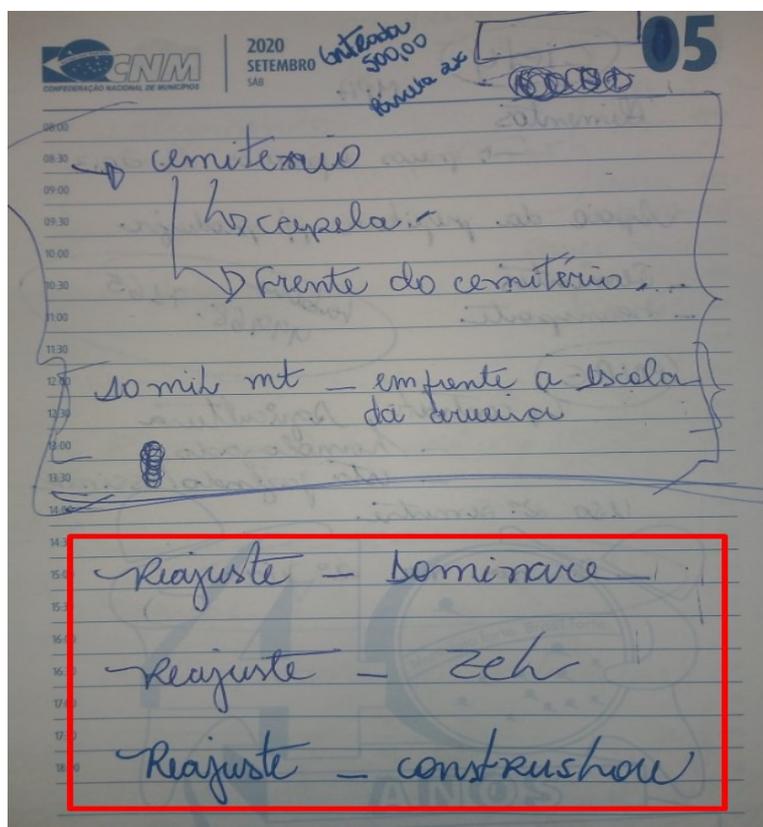
66. As anotações feitas por **LUANA** em sua agenda apreendida na sala que ocupava na prefeitura,¹³ demonstram que sua função não ficava restrita às empresas, pois acompanhava de perto as licitações e respectivos contratos de interesse do grupo, incluindo reajustes e renovações que potencializavam os ganhos da empreitada criminosa:

13 - Ver Relatório de Análise n 102434/22 que acompanha a presente denúncia.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região



67. Observa-se que o documento supra faz referência à empresa ZEL, vale dizer, ZEL CONSTRUTORA EIRELLI, que a exemplo das empresas LARGURA CONSTRUTORA EIRELI e ILHA CONSTRUÇÕES EIRELI, participaram das licitações fraudulentamente ganhas por empresas ligadas ao esquema criminoso, como foi o caso da Tomada de Preço 010/19, do Convite 001/19 e também na Tomada de Preços 008/2020, as duas primeiras vencidas pela **CONSTUSHOW** e a última por **MASSETE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI**, de propriedade do denunciado **GUSTAVO MASSETE**. Os contratos decorrentes desses certames foram financiados com verba pública federal.

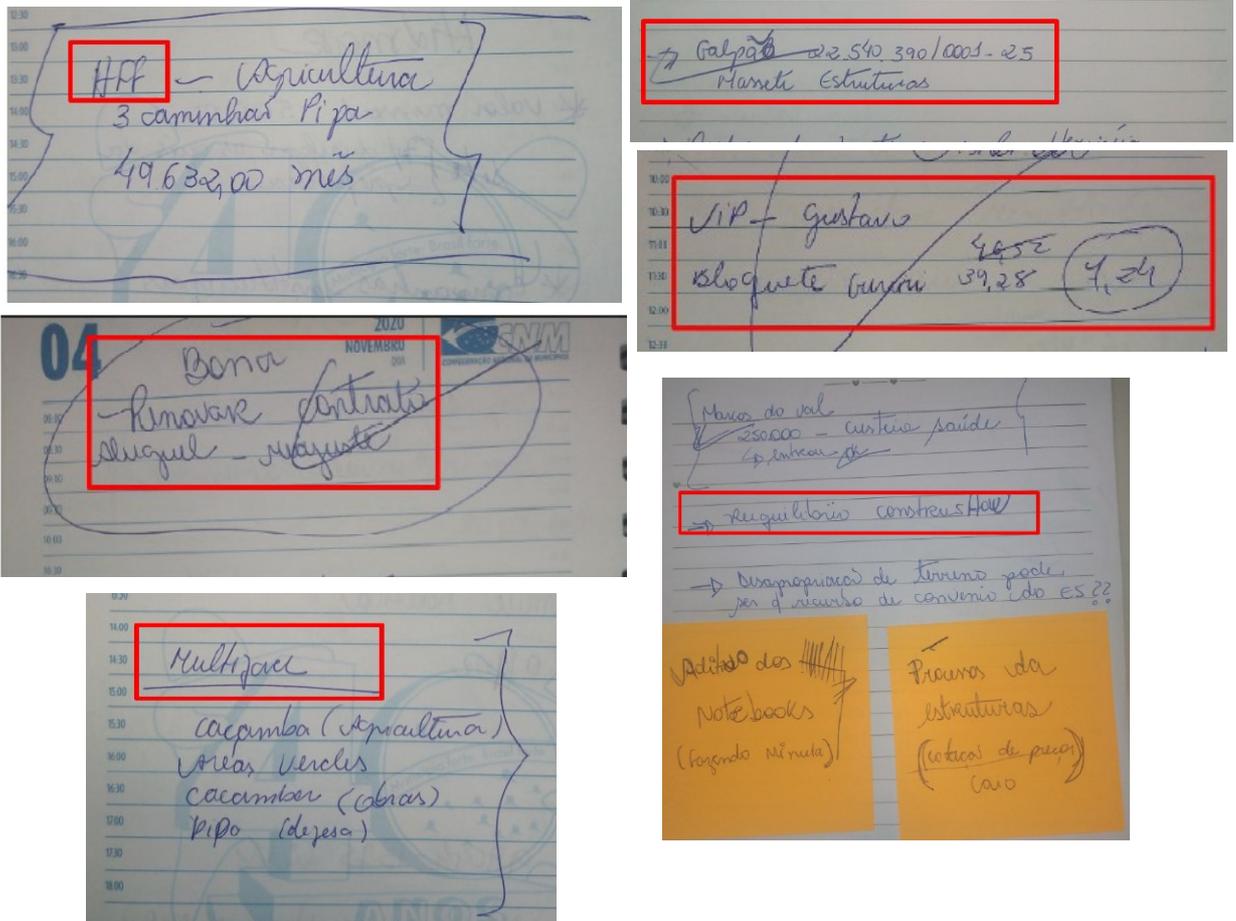
68. São vários os registros com referências a licitações e contratos de interesse do grupo, como se pode observar por alusões às empresas **MASSETE**, **MULTIFACE** e **HFF**. Também há referências a alguns integrantes da ORCRIM ora



MPF

Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal 2ª Região

denunciados, como **GUSTAVO MASSETE**, **CAIO DONATELI** e **ORLANDO BONA**:



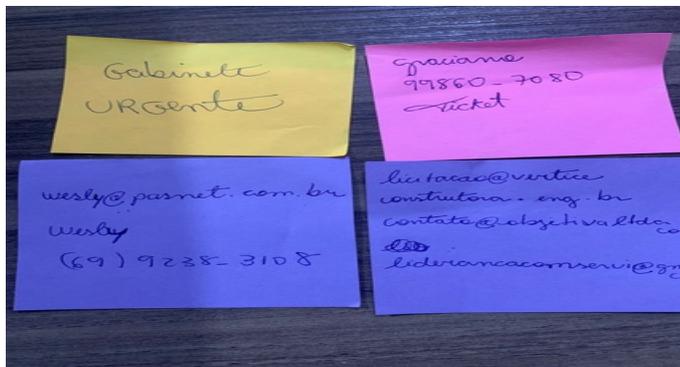
69. No depoimento prestado à Polícia Federal (EVENTO 54 – INQ5 dos autos de inquérito), a ex-servidora municipal LAIRY DANNY PEREIRA, que trabalhava no setor de compras como responsável pelas cotações das licitações e pelos convites nos casos de dispensa, confirmou que **LUANA** indicava as empresas que deveriam ser convidadas para participar dos certames, o que, na maioria das vezes se dava através de bilhetes, alguns dos quais juntados aos autos.



MPF

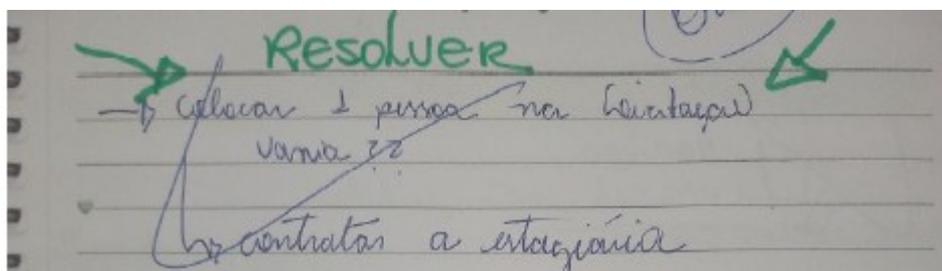
Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal



70. Lairy, que foi exonerada do cargo após **DANIEL** reassumir a prefeitura por determinação liminar do STJ, também afirmou que os processos para locação de estruturas (temporárias) vinham com uma anotação "URGENTE" e uma referência à COVID e que as contratações de locação de estruturas se deram por dispensa de licitação, com exceção de uma da Secretaria de Saúde que foi licitada. Nos casos de dispensa a empresa contratada costumava ser a **MASSETE LOCAÇÕES EVENTOS**, pertencente ao denunciado **GUSTAVO MASSETE**, segundo a depoente.

71. **LUANA** também tinha ingerência na comissão responsável por conduzir as licitações, fato que, obviamente, facilitava o direcionamento das disputas, quando necessário:



72. Como o esquema criminoso demandava uma estrutura mais ampla, em que pese as multifunções exercidas por **LUANA PALOMBO**, o **núcleo operacional** contava



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

com as atuações dos denunciados **JOÃO DE CASTRO MOREIRA, CILMAR QUARTEZANI, PAULO OLIVEIRA e ORLANDO BONA** que se prestavam, dentre outras funções, a intermediar transações financeiras e/ou aquisição de bens em favor de **DANIEL**, ocultado sua condição de verdadeiro beneficiário dos negócios.

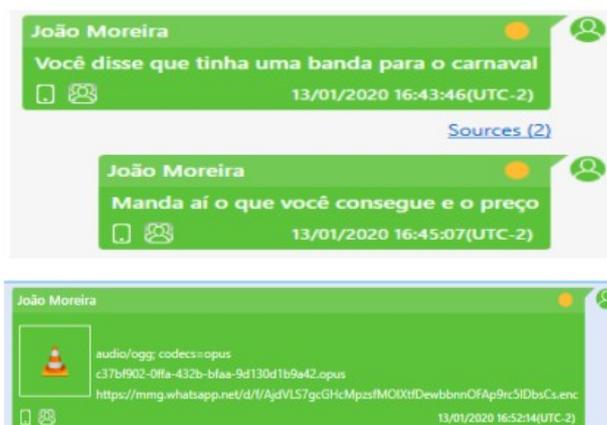
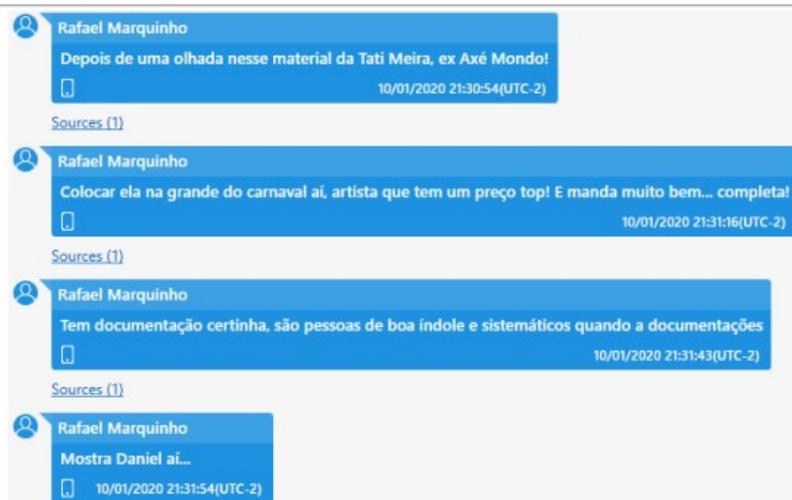
73. Muito embora sem vínculo formal com a prefeitura, **JOÃO DE CASTRO** intervinha com desenvoltura em assuntos relacionados à gestão municipal, como revelou o Relatório de análise nº 5096799/2021 (EVENTO 105 INQ 1/2 dos autos de inquérito), que apontou, com base em dados extraídos do celular apreendido com o denunciado, sua participação na contratação de empresas para o carnaval, por exemplo. Em uma das conversas analisadas, **JOÃO DE CASTRO**, vulgarmente conhecido como **JOÃO DA ANTÁRTICA**, negociou a contratação de bandas que se apresentariam no carnaval de Guriri, e que seriam pagas com verbas da prefeitura:



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal



74. Da mesma forma que as mensagens do aplicativo Whatsapp expostas anteriormente, os documentos encontrados na busca inferem a participação de **CASTRO** em assuntos de interesses exclusivos da administração de São Mateus, por tratarem de planilhas relativas a valores despendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem como da Secretaria de Obras do município:



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

TICHE		Operação MINUCIUS EQ. 04 ITEM 09	
reajuste nas medições			
<u>Obras</u>			
Mês 07	→ 291.808,30	+ 56.634,00	
Mês 08	→ $\frac{290.273,60}{585.081,70}$	+ $\frac{52.493,11}{109.127,11}$	
	694.198,81		
<u>Agricultura</u>			
Mês 08	→ 27.936,00	+ 6.809,40	
Mês 07	→ $\frac{27.792,00}{55.728,00}$	+ $\frac{6.774,30}{13.583,70}$	
	69.311,70		
<u>Reajuste Pago</u>			
Obras	→ 41.242,82		
Logica	→ 112.067,04		
Medições	→ 56.634,00		
	→ 6.774,30		
	216.718,16		
A Obras	→ 52.493,11		
Mês 08	+ 6.809,40		
	59.302,51		
	276.020,67		
	- 97.512,11		
	178.508,56		

75. Os manuscritos apontam valores e reajustes que seriam tratados pelas secretarias citadas anteriormente, bem como uma tabela com montante a ser pago por elas à empresa TERRAPLANAGEM TICHE LTDA.

76. Cabe registrar, a propósito, que houve a identificação de registros similares na agenda apreendida com LUANA, fato que revela o especial acompanhamento desse contrato pela ORCRIM e a atuação orquestrada de ambos em prol do esquema criminoso:

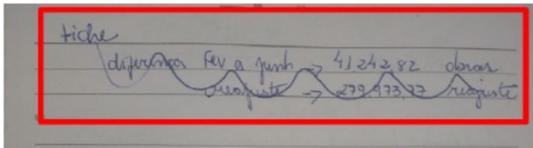


MPF

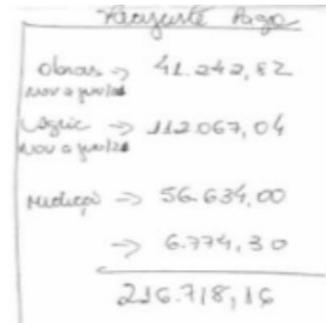
Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

AGENDA LUANA



DOCUMENTO APREENDIDO COM JOÃO



77. Os registros supra só vieram corroborar algo que a monitoração telefônica já havia revelado, ou seja, a profunda ingerência de **JOÃO DE CASTO MOREIRA** na gestão administrativa de **DANIEL SANTANA BARBOSA**. É o que demonstrou uma conversa tida com o secretário municipal ISAIAS CALIMAN BUFFON, no qual o denunciado admite que *“que continuará do mesmo jeito, de "stand by", sem assumir cargo nenhum, pois acha que isso é um desgaste para DANIEL”*:

Alvo:	JOÃO DE CASTRO MOREIRA	Nº Interceptado: (27)99311-0006
Assunto:	JOÃO X ISAIAS CALIMAN - DIÁLOGO SOBRE A NOVA GESTÃO DE DANIEL SANTANA	Nº Contato: (27)99998-2344
ID:	50414713	Direção:
Data:	02/01/2021 08:43:19	Duração: 00:34:51
Arquivo:	01_173_50414713_20210102084319_20363495	Tipo: Áudio
<p>Degração:</p> <p>[00:01:20:063] - ISAIAS pergunta se JOÃO acompanhou a questão do pessoal (equipe de governo) de DANIEL SANTANA. JOÃO diz que sim e que realmente DANIEL promoverá algumas mudanças e cita secretarias que serão alteradas e menciona a criação de uma nova Secretaria de Pesca. Diz que DANIEL quer dar uma mudança e já está articulando.</p> <p>[00:07:32:031] - ISAIAS diz que JOÃO fica em São Mateus (atuando na Prefeitura Municipal) vários dias na semana e questiona se JOÃO continuará por lá. JOÃO responde que sim, que continuará do mesmo jeito, de "stand by", sem assumir cargo nenhum, pois acha que isso é um desgaste para DANIEL.</p> <p>[00:10:19:839] - ISAIAS diz que é bom manter JOÃO dentro do gabinete, mas condena o amplo acesso de que GUSTAVO MASSETTE e CAIO DONATELLI (empresários alvos desta investigação) possuem. JOÃO afirma concordar com isso e cita que algumas pessoas já reclamaram do fato de CAIO e GUSTAVO estarem sempre no gabinete. JOÃO diz ainda que eles possuem acesso a todos os setores.</p>		



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

78. Na conversa também ficou registrado o amplo acesso de **GUSTAVO MASSETE** e **CAIO DONATELLI** ao gabinete do prefeito, o que confirma a proximidade entre eles e explica o alto índice de contratos entre suas empresas e a prefeitura de São Mateus.

79. O monitoramento telefônico também foi útil para confirmar que **JOÃO DE CASTRO** articulava para participar de licitações realizadas pela prefeitura de São Mateus:

Alvo:	JOÃO DE CASTRO MOREIRA	Nº Interceptado:	(27)99311-0006
Assunto:	JOÃO X DANIEL - LICITAÇÕES EM ARACRUZ E SÃO MATEUS	Nº Contato:	01527988117590
ID:	49078839	Direção:	Originada
Data:	12/12/2020 16:04:56	Duração:	00:04:25
Arquivo:	01_168_49078839_20201212160456_20363495	Tipo:	Áudio
<p>Degravação:</p> <p>JOÃO FALA PARA VER AS LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ARACRUZ PARA CADASTRAR A EMPRESA E COMEÇAR A PARTICIPAR. DANIEL PERGUNTA SE NÃO DÁ PARA COLOCAR NA PREFEITURA DE SÃO MATEUS TAMBÉM. JOÃO FALA QUE TEM QUE CADASTRAR A EMPRESA. DANIEL DIZ QUE TEM UNS AMIGOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. DIZ QUE JOÃO ESTÁ EM CIMA COM A GALERA DELE E DANIEL ESTÁ EMBAIXO COM A GALERA DELE E DÁ PARA FICAR LEGAL.</p> <p>JOÃO DIZ QUE TEM QUE VER AS LICITAÇÕES. DANIEL DIZ QUE JÁ FEZ ISSO. JOÃO DIZ QUE TEM MUITA COISA BOA. A PARTIR DO DIA 4. JOÃO DIZ QUE LÁ DE CIMA (SÃO MATEUS) ELE VÊ, MAS EM ARACRUZ DANIEL TEM QUE VER AS LICITAÇÕES QUE SERÃO LANÇADAS DEPOIS DO DIA 4. <u>DIZ QUE TEM MUITA COISA BOA.</u></p>			

80. As suspeitas preliminares sobre a atuação de **JOÃO DE CASTRO** em favor dos interesses particulares de **DANIEL** se confirmaram, especialmente em situações envolvendo imóveis, sempre de modo a preservá-lo, mantendo-o oculto das transações como se deu no episódio da compra e venda envolvendo a empresa **TRADE COMPANY** e Adilson Pereira, quando inicialmente assumiu a condição de comprador e responsável por parte do pagamento do imóvel que, ao final, acabou registrado em nome da referida empresa. Por se

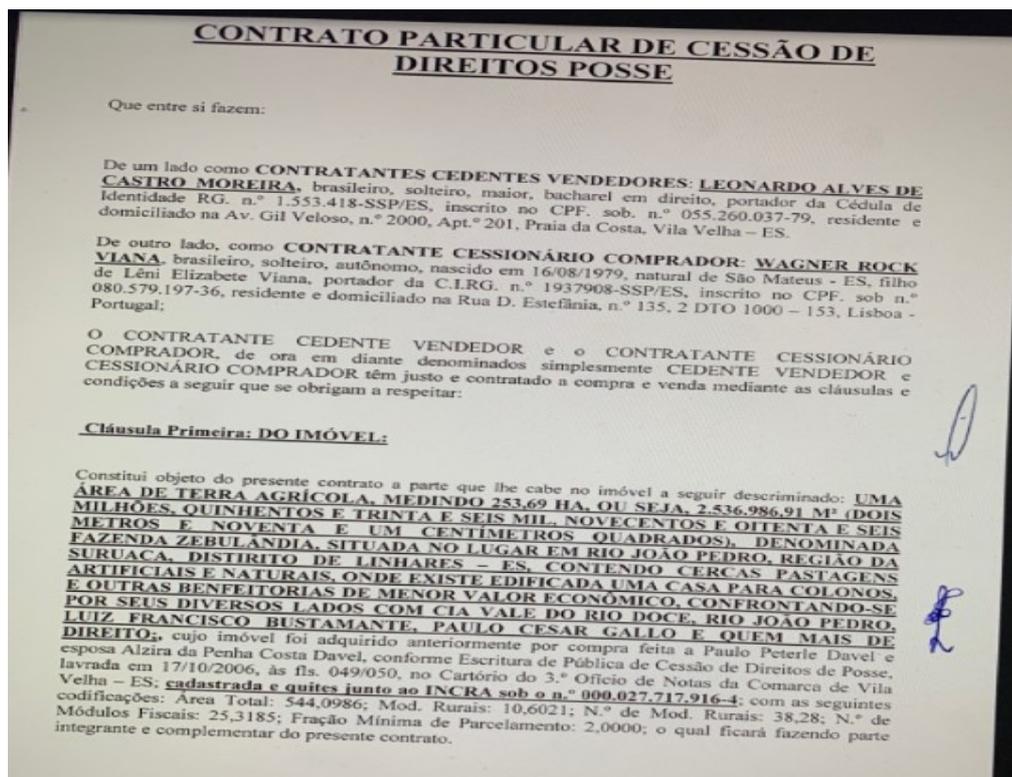


MPF

Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

configurar mais uma hipótese do crime de lavagem de dinheiro, esse fato será aprofundado em outro momento.

81. A propósito, uma das fazendas pertencentes a **DANIEL BARBOSA** esteve, inicialmente, registrada em nome de **LEONARDO ALVES DE CASTRO MOREIRA**, filho de **JOÃO DE CASTRO MOREIRA**. O imóvel, vizinho a um outro adquirido de forma igualmente fraudulenta pelo prefeito, chegou a ser transferido para **WAGNER ROCK VIANA**, como demonstra o contrato particular de cessão de posse cuja cópia segue em parte reproduzida:



82. Ao contrário dos laranjas postos a serviço do esquema criminoso, o **JOÃO DA ANTÁRTICA** costumava atuar nos bastidores, sem envolvimento formal nos episódios que protagonizava, tanto assim que jamais foi nomeado para cargo algum na



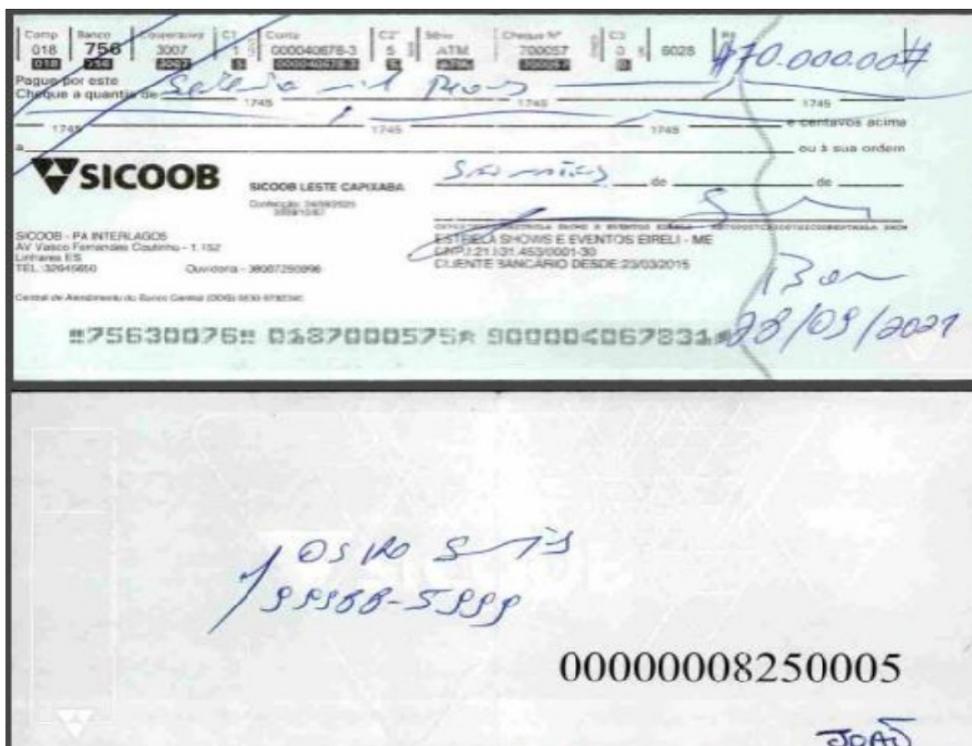
MPF

Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

prefeitura, muito menos figurou formalmente nas transações que realizava.

83. Nem mesmo o veículo que utilizava, VW AMAROK, placa QRISC98 estava em seu nome, já que registrado pela empresa LL E LS LOC DE MAQ E EQUIP LDA, cujos sócios são LEANDRO DA SILVA MOREIRA E LEONARDO ALVES DE CASTRO MOREIRA, filhos do denunciado.

84. Apenas sutilmente era possível identificar o nome de **JOÃO CASTRO** associado a algum evento, como se verificou no cheque nº 700057, do Banco Sicoob, no valor de R\$ 70.000,00, emitido por **ESTRELA SHOWS E EVENTOS EIRELI – ME**, de **YOSHO SANTOS** e apreendido com **DANIEL BARBOSA SANTANA**. No verso da ordem de pagamento constou a anotação “**JOÃO**”, numa clara referência à participação dele no episódio envolvendo a entrega de vantagem indevida ao prefeito, o qual, por razões óbvias, não poderia fazer o depósito da quantia em sua própria conta.





85. Essa atuação clandestina e a ausência de patrimônio declarado animaram o denunciado a requerer auxílio emergencial, verba destinada a pessoas com renda de até meio salário mínimo e que para ele foi mais uma oportunidade de obter indevida vantagem patrimonial em detrimento do erário.

Olá, João.

CPF: 147.331.296-53

Clique aqui para o Informe de Rendimentos, devoluções por pagamentos de GRU, ressarcimentos e outras informações.

3ª ANÁLISE
Auxílio 2021

2ª ANÁLISE
Extensão

1ª ANÁLISE

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

- 1 Competência do Auxílio 2021: 04/2021
- 2 Processamento
- 3 Resultado do Processamento
- 4 Resultado enviado para Caixa no dia 30/03/2021
- 5 **Pagamentos**

Data da consulta: 14/02/2022 às 18:58



Resultado do Processamento

Seu benefício foi aprovado e será enviado para CAIXA.

Valor do Auxílio: R\$ 150,00

Parcelas de Crédito

Nº	Situação	Data da situação	Valor
10	Creditada	06/04/2021	R\$ 150,00
11	Creditada	17/05/2021	R\$ 150,00
12	Creditada	18/06/2021	R\$ 150,00
13	Creditada	19/07/2021	R\$ 150,00
14	Creditada	20/08/2021	R\$ 150,00
15	Creditada	21/09/2021	R\$ 150,00
16	Creditada	20/10/2021	R\$ 150,00

86. Muito embora citado aqui, por não se tratar de situação diretamente associada à organização criminosa, esse recebimento aparentemente fraudulento merecerá apuração em feito próprio.

87. O denunciado **CILMAR QUARTEZANI FARIA** também se prestava a figurar como interposta pessoa de **DANIEL BARBOSA**, assumindo transações que, de fato, eram do próprio líder da organização criminosa.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

88. Foi o que se deu, por exemplo, com a operação envolvendo a compra e venda de veículo automotor em nome da empresa **MULTISHOW** mas que tinha como destinatário final **LUANA ZORDAN PALOMBO**. Em uma típica operação de lavagem de dinheiro, como será pormenorizado oportunamente, **CILMAR** intermediou a transferência da propriedade para F E A VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA antes de ser formalmente repassada para NATALINA ZORDAN PALOMBO, mãe de **LUANA**, real beneficiária da transação.

89. O relatório nº 4631243/2021 (Evento 17 – Doc 23 dos autos do inquérito), demonstrou que toda a negociação e efetivo pagamento foram concretizados por **DANIEL SANTANA BARBOSA**, o qual detinha absoluto domínio dos fatos, apesar de sua atuação clandestina.

90. **CILMAR**, que também foi empregado da **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA** e que atualmente exerce o cargo de secretário municipal, concentra suas ações como motorista do prefeito, além de gestor de parte do patrimônio mantido de forma dissimulada pelo alcaide.

91. No relatório de análise supramencionado, constante do evento 17 dos autos de inquérito foi possível identificar troca de mensagens entre ambos. Em uma delas **CILMAR** presta contas a **DANIEL** sobre despesas diversas, incluindo pagamento de impostos da **EMPRESA DE MINERAÇÃO**, referida no documento como **AÇAI**, além de veículos automotores. Note-se que **CILMAR** é identificado como Secretário de Defesa Social do município de São Mateus, no entanto, as iniciativas que executa são todas de ordem estritamente particular, sem nenhuma relação com a atividade funcional para a qual é remunerado.

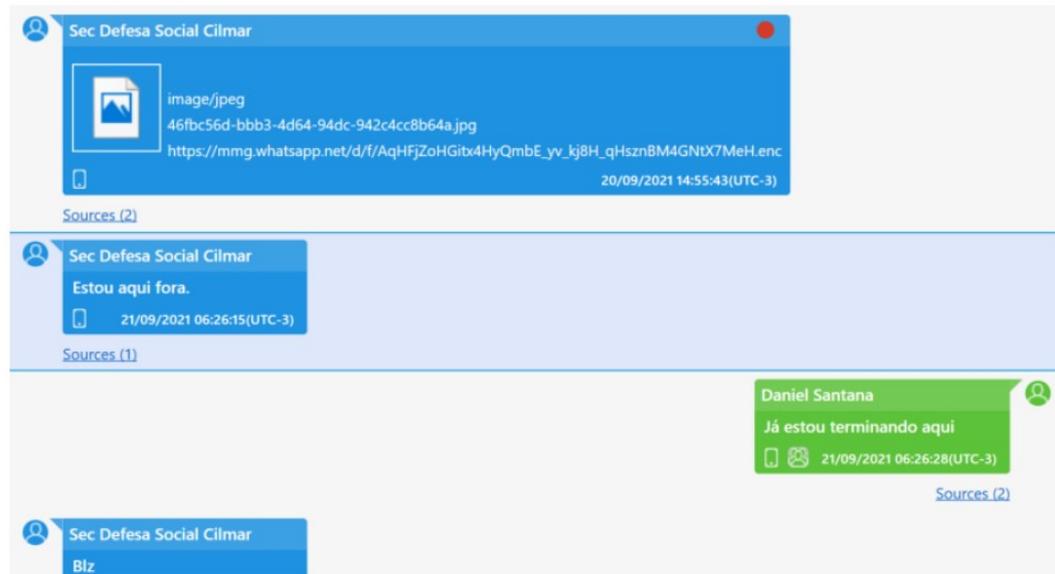


MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Destaca-se mensagem abaixo que contém anotações aparentemente feitas por CILMAR, as quais registram créditos e débitos financeiros entre eles, além de outras pessoas e bens objeto desta investigação.



82.979.00		87.000.00	JALME
- 33.000.00		- 80.000.00	FLAMINHO
<u>49.979.00</u>		<u>7.000.00</u>	SALDO CIL
- 48.308.00	PIASUIT		
<u>1.671.00</u>	SALDO DAN		
- 7.000.00	CIL		
- 1.671.00	DAN		
<u>5.328.00</u>	SALDO CIL		
5.329.00	SALDO CIL		
<u>51.659.00</u>	IMPOSTO ARAI		
<u>4.383.00</u>	DOC. HILUX		
2.976.97	DOC. MONTANA		
2.000.00	RIFA FLAMINHO		
650.00	CAPIA HILUX		
150.00	ABAST. AMAROCK VITORIA		
196.00	BATERIA CAMBIO LAND ROVER		
264.00	OLE DIF. LAND ROVER		
1.650.00	CALÇAS VITORIA		
500.00	VIAGEM BUSCAR LACRE		
500.00	VOLETE BRAVO		
200.00	CINCO BRAVO		
200.00	MIO OBRA BRAVO		
<u>70.663.97</u>		<u>170.000.00</u>	
		- 70.663.97	
		<u>99.336.03</u>	



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

92. Na anotação há referência aos veículos AMAROCK e BRAVO, os quais foram identificados na posse de **CILMAR** por ocasião da busca e apreensão realizada em seu endereço domiciliar, conforme registro constante do relatório de análise juntado aos autos do IPL no Evento 55, evidenciando que também é função do denunciado acautelar e manter bens que, de fato, pertencem a **DANIEL**.

93. Dada a relação de confiança estabelecida dentro da organização criminosa, **CILMAR** também recolhia assinaturas do laranja **WAGNER ROCK VIANA**, como revelou diálogo que segue reproduzido:



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Alvo:	WAGNER ROCK VIANA	Nº Interceptado:	(27)99912-6438
Assunto:	WAGNER X HNI - ASSINATURA DE DOCUMENTO A PEDIDO DE DANIEL	Nº Contato:	(27)98857-7038
ID:	47940447	Direção:	
Data:	25/11/2020 17:40:15	Duração:	00:11:01
Arquivo:	01_12_47940447_20201125174015_20363563	Tipo:	Áudio
<p>Degravação:</p> <p>[00:00:06:019] HNI pergunta se WAGNER já ganhou um carro. Ele diz que não e comenta sobre recontagem de votos que teria sido autorizada pela justiça (?)</p> <p>[00:01:55:561] WAGNER conta que o "ALEMÃO" e um motorista foram na casa dele e levaram "papéis" para ele assinar.</p> <p>[00:02:27:354] HNI comenta que tem que ver na Receita Federal o que está vinculado ao CPF de WAGNER. Este, por sua vez, demonstra ignorância sobre o assunto.</p> <p>[00:03:05:598] HNI diz que "ELE" deve ter um documento que o permite gerenciar por tudo sem necessidade da anuência de WAGNER OBS.: "ELE" possivelmente refere-se a DANIEL SANTANA</p> <p>[00:03:20:086] WAGNER diz que não tem condição de trabalhar, que precisa se "encostar" (aposentar por invalidez) e que vai conversar com ele (DANIEL) e dizer que tem que aposentar. HNI orienta WAGNER a buscar auxílio de advogado, mas que não pode ser um dos advogados dele</p>			

94. Note-se que na conversa **BOLOTA**, como é vulgarmente conhecido **WAGNER VIANA**, faz alusão a **ALEMÃO**¹⁴, em referência à cor muito clara da pele de **CILMAR**.

95. Com esse histórico, não surpreende que **CILMAR QUARTEZANI** e os demais denunciados tenham protagonizado operações financeiras entre si, como revelou, por exemplo, o Relatório de Inteligência Financeira nº 56122, o qual apontou uma transferência de cento e cinquenta e cinco mil reais da empresa **TEXAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** para a empresa **DNA - DISTRIBUIDORA NECTAR DE ÁGUA LTDA**, mantida por **CILMAR** em sociedade com Patrícia Quartezani Faria.

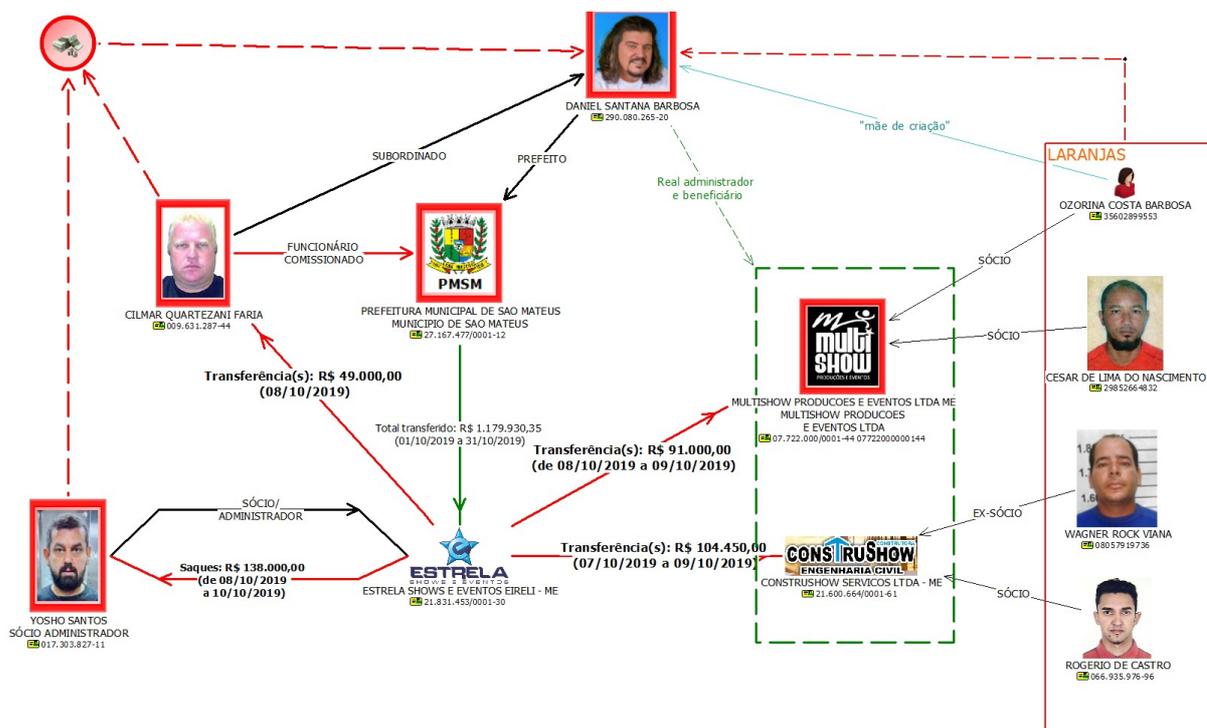
14 - Em outros registros, WAGNER referiu-se a **CILMAR** chamando-o de Porca Russa.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região
Ministério Público Federal

96. Esse mesmo relatório também apontou o recebimento de quarenta e nove mil reais provenientes da empresa **ESTRELA SHOWS E VENTOS**, pertencente ao denunciado **YOSHO SANTOS**, pouco depois de o município de São Mateus realizar pagamentos para referida empresa, numa clara evidência de distribuição do lucro auferido pela organização criminosa em consequência dos contratos com o ente municipal. No período também houve pagamentos para **CONSTRUSHOW SERVIÇOS LTDA** e **MULTISHOW PRODUÇÕES E VENTOS LTDA**, ambas pertencentes ao denunciado **DANIEL BARBOSA**.



97. Os registros ainda mostram pagamentos para **MASSETE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI**, de **GUSTAVO MASSETE**, e para **PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA**, ambos igualmente integrantes da organização criminosa ora denunciada.

98. **CILMAR** figurou como proprietário de duas lanchas luxuosas, uma



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

delas revendida para CEOLIN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI. Essa empresa costuma realizar transações de veículos com **DANIEL BARBOSA**, conforme registrou o relatório de análise policial nº 4631243/21, já mencionado acima, no qual foram identificadas mensagens entre o prefeito e pessoa conhecida como Ademarzinho, que foi orientado, na ocasião, a fazer uma transferência bancária em favor da **MULTISHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

Participants

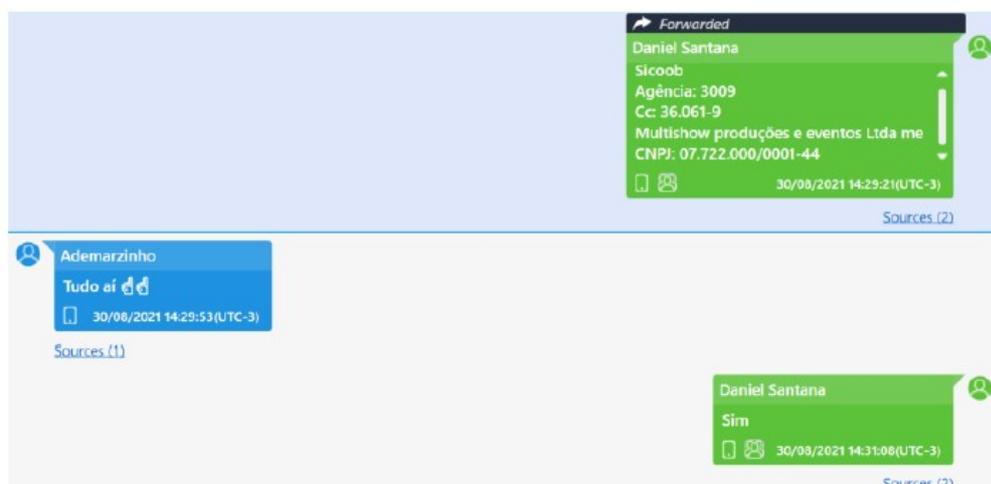


5527999820009@s.whatsapp.net
Ademarzinho



5527998940807@s.whatsapp.net
Daniel Santana (owner)

DANIEL passa ao interlocutor dados de conta da MULTISHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 07.722.000/0001-44 no SICOOB, Ag. 3009, Conta 36.061-9. ADEMARZINHO pergunta se é para depositar tudo nessa conta e o prefeito confirma.





MPF | Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

99. **PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA**, vulgo **PAULO DA ABAVAM** também fazia as vezes de interposta pessoa, emprestando o próprio nome para figurar como proprietário de bens que, em verdade, pertenciam a **DANIEL**. Ele próprio, no entanto, se beneficiava com contratos fraudulentos formalizados com a prefeitura de São Mateus, como foi o caso da contratação dos caminhões-pipa para abastecimento de água no município.

100. Mesmo sem ter vínculo formal com a empresa HFF TRANSPORTES LTDA, foi o principal beneficiário, pelo menos, do contrato nº 004/2021, celebrado para locação de caminhões por hora e sem limite de quilometragem para prestação de serviços com fornecimento de equipamento sob regime de locação com operador e com combustível. Isso explica as seguidas renovações e o alto valor pago para o serviço que, sequer, precisava ser contratado, uma vez que a própria prefeitura dispõe de veículos capazes de fazer a distribuição de água no município, como revelou relatório policial nº 4631315/21 que identificou cinco caminhões-pipa estacionados no pátio da Secretaria de Obras, porém sem uso.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Um fato importante a mencionar é que a Prefeitura Municipal de São Mateus possui em sua propriedade cinco caminhões pipas que não estão sendo utilizados, encontram se atualmente inutilizados no pátio da secretaria de obras. Esses caminhões com pequenas manutenções, poderiam perfeitamente atender o objeto dos contratos mencionados, o que reduziria de forma significativa os gastos municipais. Abaixo as imagens dos caminhões mencionados:



101. Referido contrato e seus aditivos revelaram-se lucrativos para a organização criminosa, tanto assim que os pagamentos eram acompanhados pelos demais, como demonstrou documento apreendido com **GUSTAVO MASSETE**, consistente em balancete com os recebimentos da empresa HFF:



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

	EMPRESA	PAGO	VALOR	
US3	MASSETE	05/03/2021	92.874,07	
US3	MASSETE	15/04/2021	69.215,35	
			<u>162.089,42</u>	
TAPA BURACO	GSF	08/03/2021	350.707,80	
TAPA BURACO	GSF	24/03/2021	285.646,11	
			<u>636.353,91</u>	
PIPA	HFF	05/03/2021	84.834,06	
PIPA	HFF	10/03/2021	187.753,72	
PIPA	HFF	17/03/2021	39.613,48	
PIPA	HFF	24/03/2021	123.340,22	
PIPA	HFF	08/04/2021	140.007,36	
PIPA	HFF	15/04/2021	60.480,70	
			<u>636.029,54</u>	
TOTAL RECEBIDO:			1.434.472,87	
GSF - REAJUSTE	361.652,74			
VLR CONTRATO	2.601.210,79			
NÃO IRA MEDIR	<u>-534.409,19</u>	11,5%		
	2.066.801,60			

102.

Essa apreensão, a propósito, é compatível com a troca de mensagens no aplicativo Whatsapp entre **PAULO CESAR OLIVEIRA** e **GUSTAVO MASSETE**, em que ambos foram flagrados combinando fraudar outra licitação para contrato similar ao executado pela HFF:



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

PAULO CESAR pede que GUSTAVO MASSETE encaminhe os dados de sua empresa para que ele mesmo possa fazer o orçamento de ambas. Abaixo segue a transcrição completa do áudio que corrobora o exposto:



PAULO CESAR: “Tô precisando fazer esse orçamento aí pra hoje que eles tão me pedindo, aí eu queria saber se você vai me arrumar a empresa pra gente fazer que eu ia colocar a minha e ver outra sua aí, pra gente combinar pra fazer tudo certo. Fala aí pra mim.”

Em seguida, PAULO CESAR encaminha o documento que deveria ser preenchido pela empresa de GUSTAVO MASSETE para participar do certame:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo					
EMPRESA:					
DATA:					
VALIDADE DA PROPOSTA:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:			TEL:		
E-MAIL:					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROTOCOLO Nº 11875/2021					
Item	Descrição do Produto	Unit.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Locação de 01(um) caminhão ¼ baú. Para entrega de mobiliário a todas as unidades escolares desta municipalidade. Especificações Mínimas: Caminhão baú ¼ Baú, a diesel, com capacidade mínima para 4 mil quilos, carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00m e no máximo 6,00m de comprimento por 2,20m a 2,60m de altura, porta de carga e descarga lateral e traseira em bom estado de conservação, sem motorista	Mês	03		
TOTAL:					



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Em resposta, GUSTAVO MASSETE sugere que PAULO CESAR deixe para entregar a documentação completa no dia seguinte, para que possam conversar sobre o que e como irão fazer:



GUSTAVO MASSETE: *"ter tem, mas eu acho que ficava melhor você entregar esse trem amanhã cedo hein.. Ou entrega o seu aí e fala que tá correndo atrás dos outros pra entregar amanhã cedo. Que a gente conversa aí como é que vai fazer. O que você quer fazer e como é que você quer fazer."*

PAULO CESAR envia novo áudio dizendo que são dois orçamentos para o caminhão, sendo um com motorista e outro sem motorista. Diz que pretende colocar o valor de R\$ 16.300,00 com motorista, e pede que GUSTAVO MASSETE informe qual empresa seria utilizada na concorrência para que eles possam sair vitoriosos nos dois certames, e depois eles sentariam pra decidir como seria feita a divisão. Abaixo, segue a transcrição completa do áudio analisado:



PAULO CESAR: *"Porque demorado liberar, agora ta na pressão danada falando que quer hoje né cara... quer hoje de qualquer jeito. Aí tem um orçamento que é feito só o caminhão baú né, com motorista e sem o motorista, né. Tem um orçamento que é com motorista e o outro sem o motorista, né... Com o motorista um dia desses ela me perguntou e eu tinha falado em R\$ 16.300,00, né... com motorista. Aí vê uma ideia aí que você acha de quanto é que dá pra colocar que a gente faz logo esses dois aí moço. Fala qual empresa que tem que fazer que a gente faz... Eu tô com Gerson aqui a gente preenche essas coisas todinha aqui e entrega na mão deles pra*



MPF

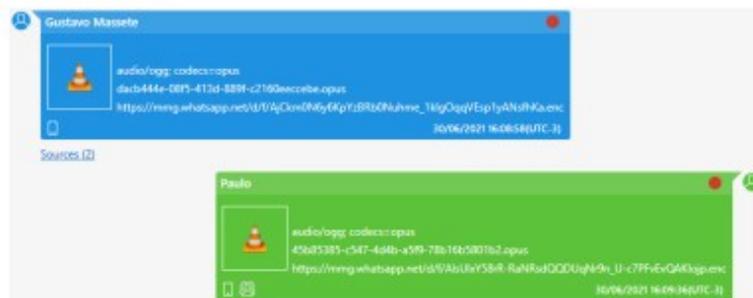
Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal



Em determinado momento, GUSTAVO MASSETE informa que recebeu um e-mail da Prefeitura de São Mateus solicitando informações sobre o orçamento, e pede que PAULO CESAR espere um pouco antes de enviar a documentação, pois precisariam verificar quais outras empresas poderiam ter recebido o mesmo e-mail.

PAULO CESAR informa que os e-mails seriam enviados somente para GUSTAVO MASSETE e para o próprio PAULO CESAR.



No áudio seguinte, enviado por PAULO CESAR, o mesmo alega estar sendo pressionado para entregar no próprio dia a documentação. Informa que pretende manter os valores de R\$16.300,00 para o caminhão com motorista, e um pouco mais de R\$ 14.000,00 para o caminhão sem motorista, colocando apenas uma pequena diferença entre uma empresa e outra, inferindo-se novamente o conluio realizado entre as partes para saírem vencedores no certame, conforme verifica-se na transcrição completa do áudio a seguir:



PAULO CESAR: "O problema é que ela pressionou pra levar hoje, né... Eu tava pensando... eu tava pensando em manter o 16.300 com motorista e os 14 e pouco que você falou sem o motorista. Aí faz uma diferença de uma empresa pra outra de um pouquinho só."



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

resolver e depois eu sento com você pra decidir de que forma nós vamos fazer, que você sabe que com nós não aqarra nada não.

Gustavo responde dizendo que considera muito barato o valor passado por PAULO CESAR, e acha que seria melhor aguardarem até o dia seguinte. Entretanto, PAULO CESAR envia um novo áudio dizendo que o pedido não pode Passar de R\$ 17.800,00 pois não é licitado:



PAULO CESAR: "hein Gustavo, é porque esse pedido que eles tão fazendo aí é aquela questão daquele orçamento que não pode passar de R\$ 17.800,00, entendeu? Porque não é licitado..."

Gustavo então questiona em qual das empresas PAULO CESAR irá ganhar, o que torna possível inferir que a cotação das duas empresas seria meramente para cumprimento de formalidades do certame, independentemente de qual das duas sairia vencedora, uma vez que os valores já seriam negociados previamente com ambas as empresas participantes:



PAULO CESAR: "Hein, pra mim é indiferente. Se você quer que ganha na sua a gente coloca pra ganhar na sua, se quiser que ganha na minha coloca pra ganhar na minha, a que você quiser. Eu quero que no final vai dar certo pra nós dois, cê pode ficar tranquilo, entendeu? Aí observa só, eu tinha feito aquela proposta de boca pra ela de R\$ 16.500,00 com motorista. Aí você me fala o que que pode fazer sem o motorista, porque a gente coloca a diferença pouca uma da outra"

Conforme é possível inferir-se do áudio exposto acima, PAULO CESAR demonstra não se importar com qual das empresas sairia vencedora da competição, e sugere colocar pouca diferença nos valores apresentados nos orçamentos, corroborando a tese de que estariam combinando previamente os valores a serem apresentados à Prefeitura, no intuito de saírem vencedores independentemente de qual empresa ganhasse o certame.

GUSTAVO MASSETTE então pede que PAULO CESAR coloque o orçamento vencedor em sua própria empresa, alegando já ter muita coisa em seu nome:



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Ato contínuo, PAULO CESAR encaminha os documentos preenchidos com os dados de sua empresa PAULO CESAR DE OLIVEIRA GAMA E CIA LTDA, sendo um com valor total de R\$48.900,00 relativos ao caminhão com motorista, e um com o valor total de R\$ 44.400,00 relativo ao caminhão sem motorista:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor total
01	<p>Leilão de 01(um) caminhão 16 toneladas para entrega de mobiliário a todas as unidades escolares desta municipalidade.</p> <p>Especificações Mínimas: Caminhão 16 toneladas, 16 cilindros, com capacidade mínima para 4 mil quilos, carroceria com bedão em alumínio revestido no mínimo 5,00m e no máximo 6,00m de comprimento por 2,20m a 2,60m de altura, porta de carga e descarga lateral e traseira em bom estado de conservação, sem motoristas.</p>	Unid.	01	R\$ 44.400,00	R\$ 44.400,00
TOTAL:					

PROTÓCOLO Nº 11875/2021

CARIMBO DE CNPJ E ASSINATURA

Atenção: O vencedor do certame deverá fornecer Nota Fiscal Eletrônica, Certidão Valida e Positivo Contábil Bancária.
Forma de Pagto: 30 dias após emissão da autorização de fornecimento

103. Referidos registros constam do relatório de análise policial nº 5418809/2021, o qual também apontou que há uma intensa troca de mensagens entre **PAULO** e o próprio prefeito **DANIEL SANTANA** nas quais tratam de assuntos variados como licitações realizadas pelo município, transações envolvendo compra e venda de imóveis e veículos de alto valor, com pagamento sempre em dinheiro:

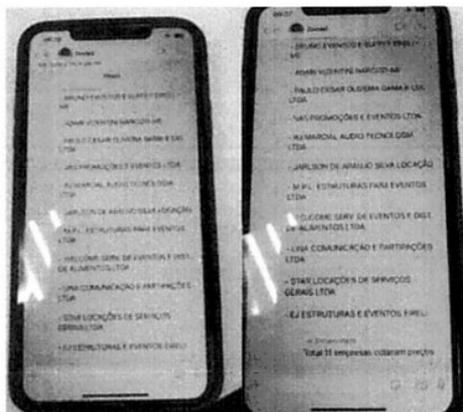


MPF

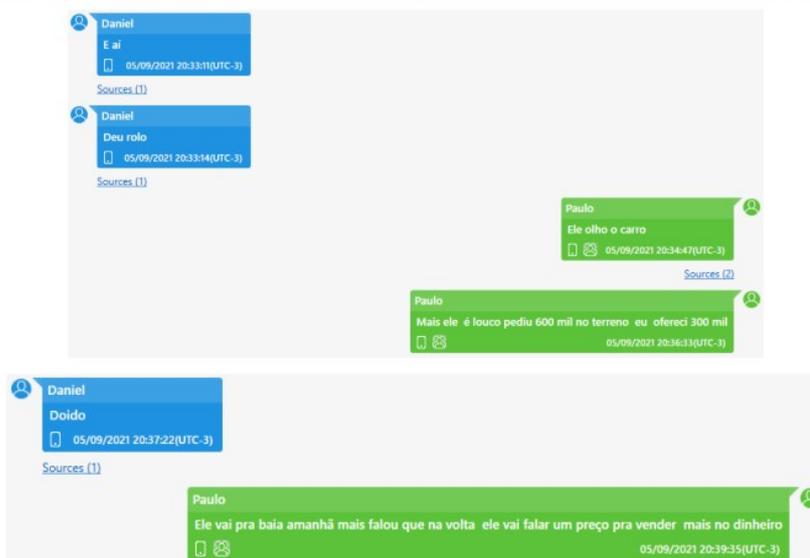
Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Em análise preliminar, foi possível constatar que existem vários contatos no aplicativo WhatsApp atrelados ao Prefeito Municipal de São Mateus/ES, o também investigado “Daniel do Açaí”, em um desses foi verificado a menção a processos licitatórios.



Em outro momento, DANIEL SANTANA envia mensagem para saber se uma determinada negociação teria dado certo. PAULO CESAR responde que a pessoa olhou o automóvel em questão e teria colocado o preço de 600 mil reais em um terreno. Ao que tudo indica, o automóvel seria utilizado como parte do pagamento pela compra do imóvel, entretanto, DANIEL não concorda com o valor, e PAULO diz que posteriormente tentará negociar outro valor a ser pago em dinheiro, vejamos:



Tanto as transações de imóveis quanto as de veículos chamam atenção em razão dos altos valores a serem negociados e sempre com a tentativa de pagamento a vista. Apesar de as conversas encontradas no celular de PAULO CÉSAR não permitirem concluir a concretização dos negócios expostos, infere-se a necessidade de uma maior atenção nesse tipo de movimentação financeira, posto ser uma forma comumente utilizada em ocultações ou dissimulações de valores advindos de origens ilícitas.



MPF

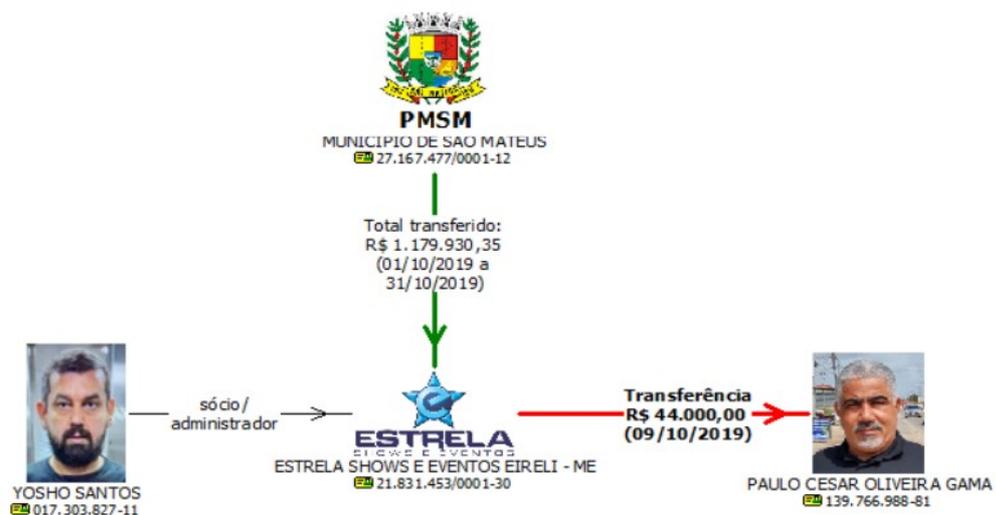
Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

104. Nesse contexto restou demonstrado que **PAULO** figurou como comprador de um veículo Hilux no valor de R\$ 278.440,00, adquirido por **DANIEL** com pagamento em espécie. A nota fiscal foi emitida em nome do comparsa, deliberadamente para ocultar o real comprador. Na mesma oportunidade **DANIEL** comprou outros dois veículos de alto valor, sempre com pagamento à vista e em espécie. As notas fiscais, no entanto, foram emitidas em nome da empresa **MULTISHOW**.

105. A exemplo do que ocorreu entre os demais integrantes da organização criminosa, **PAULO** também realizou operação financeira com os demais denunciados. É o que se pode observar pela transferência feita por **ESTRELA SHOW**, pertencente ao denunciado **YOSHO SANTOS**, no valor de quarenta e quatro mil reais, **no mesmo período em que a empresa recebeu pouco mais de um milhão da prefeitura de São Mateus**:

Figura 3 - Fluxo financeiro em favor de PAULO



106. A movimentação financeira não representa fato isolado, na medida em que foi possível constatar uma intensa troca de valores entre os denunciados, ora de forma

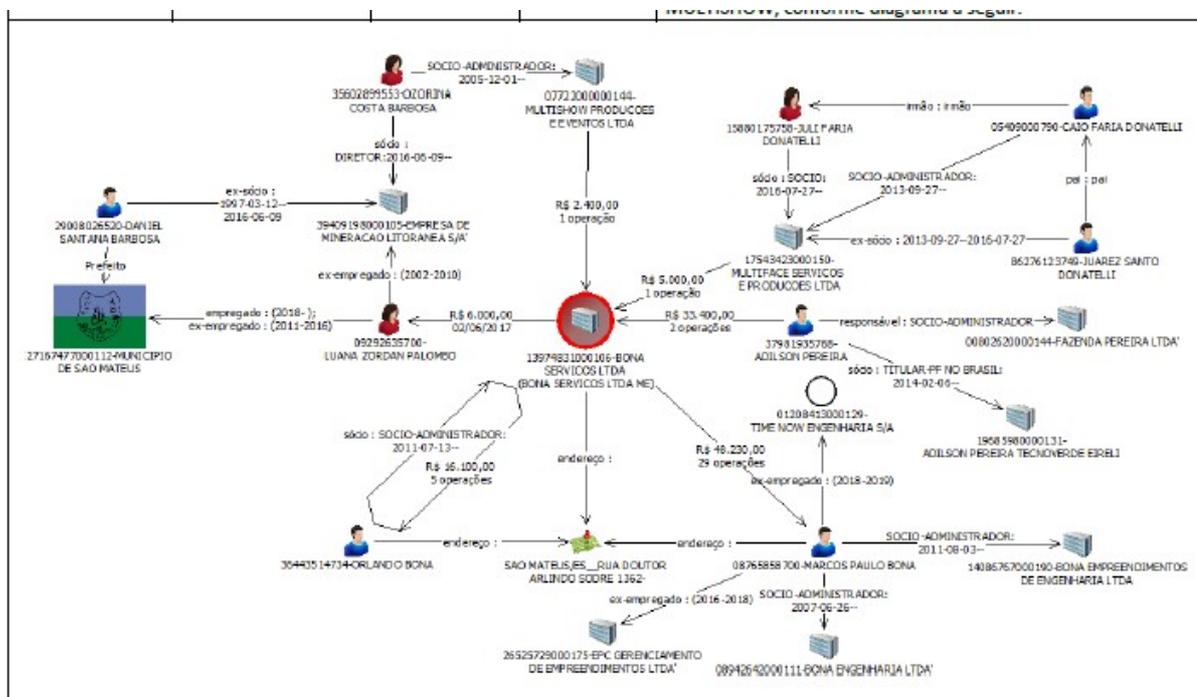


MPF Procuradoria Regional da República
Ministério Público Federal 2ª Região

direta, ora por intermédio de interpostas pessoas, evidenciando a divisão do lucro obtido principalmente a partir de contratos realizados com o município de São Mateus.

107. O denunciado **ORLANDO BONA** é outro personagem com função de intermediar operações financeiras em nome de **DANIEL SANTANA BARBOSA**. No período da quebra de sigilo bancário **movimentou em suas contas bancárias pouco mais de onze milhões reais** e assim como **JOÃO DE CASTRO MOREIRA**, contribuiu para a realização dos pagamentos clandestinos envolvendo a compra e venda de imóvel adquirido em nome da empresa **TRADE COMPANY**.

108. A exemplo dos demais integrantes, realizou diversas operações a crédito e débito, sobretudo por intermédio de sua empresa **BONA SERVIÇOS LTDA**:





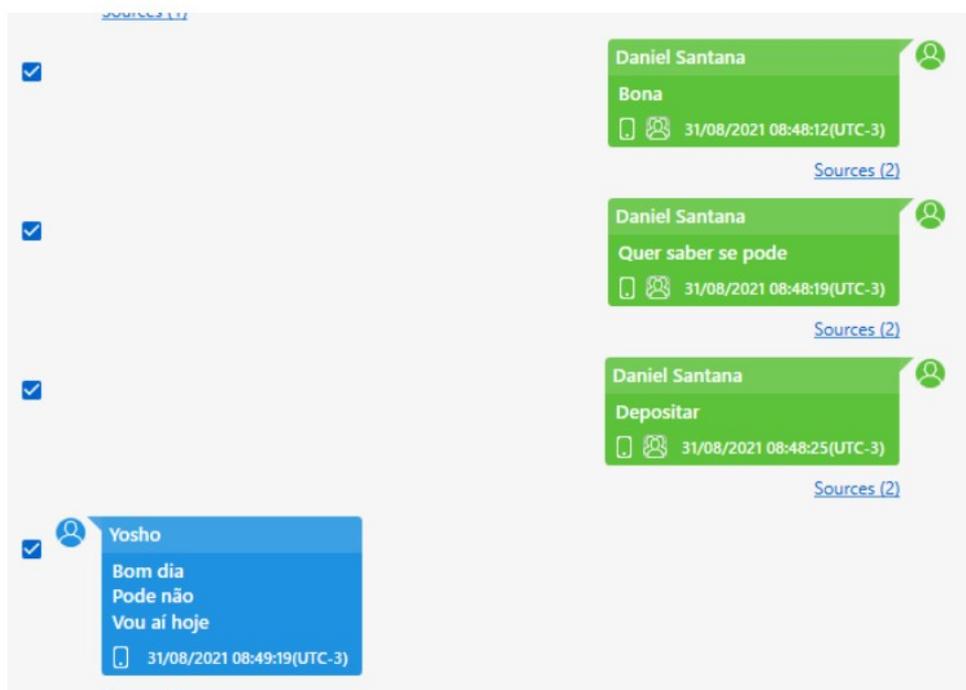
MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

109. De forma a preservar **DANIEL SANTANA** em suas operações proibidas, **BONA** empresta o próprio nome e a respectiva conta bancária para que o líder da ORCRIM possa movimentá-las com desenvoltura. É o que se depreende, por exemplo, em diálogo tido com **YOSHO SANTOS**, quando **DANIEL** pergunta se pode depositar o cheque na conta de **ORLANDO BONA**:

No dia 31/08/2021, há um diálogo entre Daniel e Yosho, no qual o prefeito pergunta se o “Bona” pode realizar o depósito, Yosho minuto depois responde que irá buscar.



110. Referido cheque acabou apreendido na operação de busca e apreensão determinada pelo juízo.

111. **ORLANDO BONA** também possui um contrato para chamar de seu. Firmado assim que **DANIEL** assumiu a prefeitura em 2017 para locação de um galpão, o contrato permanece em vigor até a presente data.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

Dados do Contrato

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Número: 00051/2017 Processo: 006387/2017 Origem: Nº

Assinatura: 10/07/2017 Publicação: 11/07/2017 Categoria: SERVIÇOS

Vigência Inicial: 11/07/2017 Vigência Final: 11/07/2022 Situação: VIGENTE

Objeto: A LOCAÇÃO DE UM GALPAO PARA TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATENDIMENTO AO TAC ASSINADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

Valor Global: R\$108.000,00

Favorecido

Nome ou Razão Social: ORLANDO BONA CPF/CNPJ: ***.435.147-**

Aditivo(s)

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Inserir o texto para pesquisar... Pesquisar Limpar

Aditivo	Processo	Assinatura	Objeto	Situação	Valor
001	006387/2017	09/07/2018	1.1.1 ELEVAR o valor total estimado 7 em mais R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), E 1.1.2 PRORROGAR o prazo de vigência POR 12 (DOZE) MESES)	VIGENTE	R\$108.000,00
002	006387/2017	04/07/2019	PRORROGAR O PRAZO DE VIGENCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES E ELEVAR O VALOR TOTAL EM MAIS R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)	VIGENTE	R\$108.000,00
003	006387/2017	06/07/2020	PRORROGAR O PRAZO DE VIGENCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES E ELEVAR O VALOR TOTAL EM MAIS R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)	VIGENTE	R\$102.000,00
004	006387/2017	01/07/2021	PRORROGAR O PRAZO DE VIGENCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES, ELEVAR O VALOR TOTAL ESTIMADO EM MAIS R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)	VIGENTE	R\$108.000,00
Total Geral					R\$426.000,00

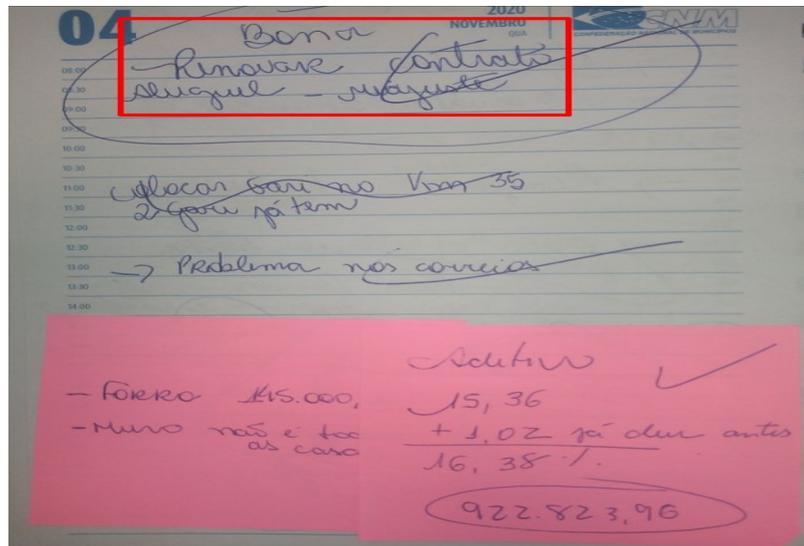
112. As seguidas renovações são acompanhadas por **LUANA ZORDAN PALOMBO**, como demonstra anotação feita em uma de suas agendas:



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal



113. Dentre as diversas transações realizadas por **ORLANDO BONA**, algumas delas envolveram o **Núcleo Empresarial** da organização criminosa, composto pelos denunciados **GUSTAVO NUNES MASSETE**, representante legal da **MASSETE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI**, dentre outras empresas; **YOSHO SANTOS**, principal responsável pela **ESTRELA SHOWS E EVENTOS EIRELI – ME** e **CAIO FARIA DONATELLI**, sócio majoritário da **MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA**.

114. A esses empresários incumbia viabilizar o desvio das verbas públicas provenientes do município de São Mateus por meio de contratações forjadas em processos licitatórios fraudulentos. O grupo, do qual também faz parte o denunciado **PAULO CESAR OLIVEIRA**, possui relação política com **DANIEL SANTANA BARBOSA** há muitos anos, por isso a ascensão deste ao cargo de prefeito transformou-se em oportunidade para que suas atividades empresariais fossem alavancadas por meio de contratações recorrentes, muitas das vezes para o fornecimento de serviços ou produtos absolutamente desnecessários para a população em geral.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

115. O próprio prefeito encontrou nessa promíscua relação a oportunidade para se beneficiar com os contratos financiados com verbas públicas, participando, através da empresa **CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI**, formalmente mantida em nome do denunciado **ROGÉRIO DE CASTRO**, de licitações viciadas, fato que lhes garantia a contratação com o ente público e a consequente obtenção de indevida vantagem patrimonial em detrimento do erário federal e municipal.

116. Note-se que a maior parte das receitas auferidas pelo grupo adveio do município de São Mateus/ES, em algumas oportunidades, **após repasses feitos pelo governo federal**. Também por isso havia um revezamento entre as empresas nos respectivos processos licitatórios, de modo que cada qual dava cobertura àquele que estava adrede escolhido para vencer o certame, num processo altamente viciado que afetava não só a competitividade, como a própria moralidade pública e o orçamento municipal.

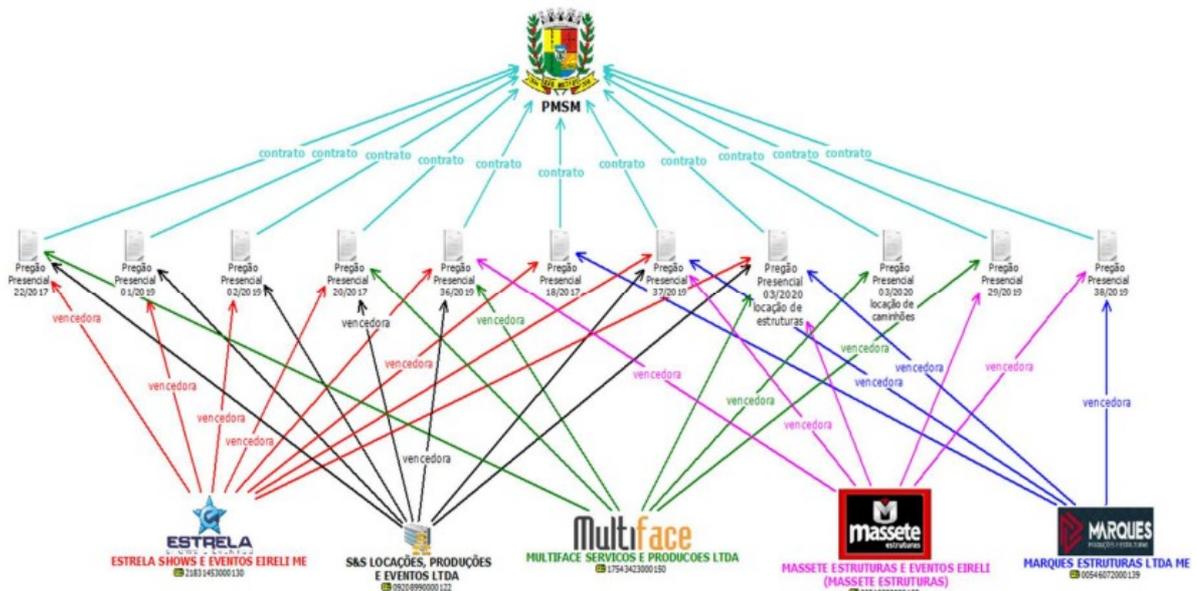
117. Uma das estratégias adotadas para assegurar a adjudicação contratual consistiu no revezamento e participação das empresas **MASSETE ESTRUTURA E EVENTOS EIRELI, MARQUES ESTRUTURAS LTDA ME, MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, ESTRELA SHOWS E EVENTOS EIRELI ME** e **S&S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** nos mesmos processos licitatórios realizados pela Prefeitura de São Mateus/ES, num sistema de rodízio de contratação, haja vista que todas elas possuem pelo menos um contrato com o município, conforme abaixo destacado. Não à toa **somente nos mandatos do prefeito DANIEL SANTANA BARBOSA, receberam o total aproximado de R\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil reais)**, de acordo com informações constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES:



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal

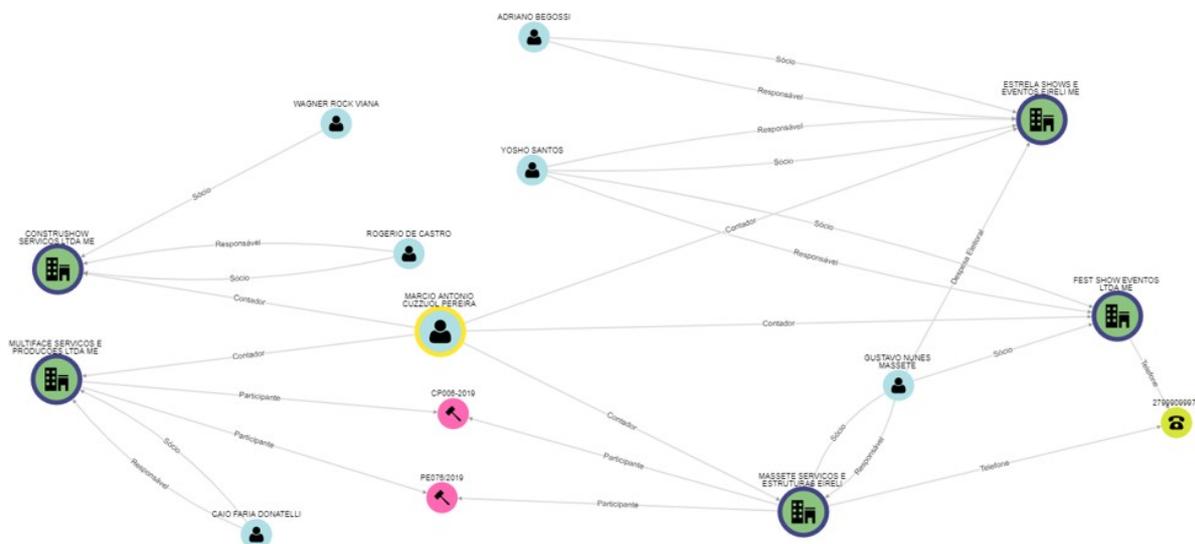


118. Essas contratações passaram a ocorrer a partir de 2017, quando **DANIEL BARBOSA** assumiu a gestão municipal. Nesse período a empresa **MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA**, pertencente ao denunciado **CAIO FARIA DONATELLI**, recebeu do município de São Mateus R\$ 7.640.448,89, enquanto **MASSETE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI**, de propriedade do denunciado **GUSTAVO MASSETE**, angariou R\$ 1.323.941,62, ao passo que **ESTRELA SHOWS E EVENTOS EIRELI-ME**, cujo principal responsável é **YOSHO SANTOS**, recebeu até 2020 a quantia R\$ 8.836.979,57.

119. Alguns desses contratos foram financiados com **verbas públicas federais**, o que permitiu a análise pela Controladoria Geral da União – CGU, e a consequente demonstração das fraudes nos processos licitatórios e nos consequentes contratos, fato que será melhor retratado quando forem descritas as diversas fraudes licitatórias praticadas pelo grupo.



120. A teia de relacionamento exposta na sequência, indica que as empresas possuem o mesmo contador, MARCIO ANTÔNIO CUZZUOL, inclusive a **CONSTRUSHOW**, o que é mais uma evidência de que estão interligadas:

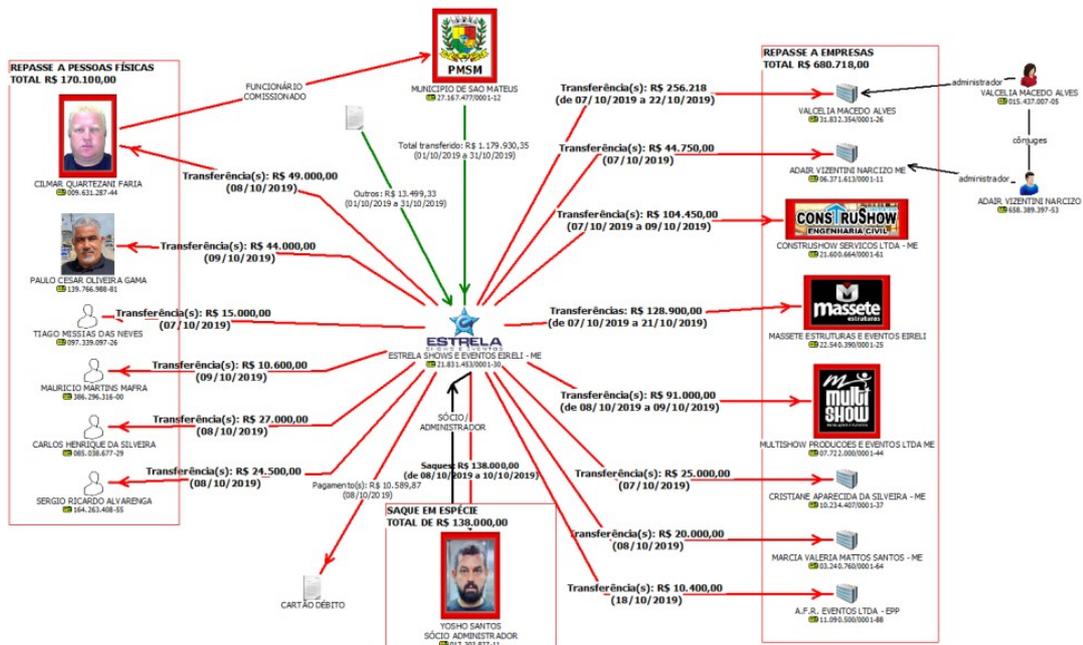


121. Obviamente a proximidade entre as empresas não se limitou à contratação do mesmo contador, já que extrapolou para o intercâmbio financeiro, com registros constantes de operações a crédito e débito entre elas. Nesse contexto constatou-se, por exemplo, que o denunciado **YOSHO SANTOS** transferiu cerca de R\$ 104.450,00 para a empresa **CONSTRUSHOW SERVIÇOS** entre 07/10/2019 e 09/10/2019. Na mesma oportunidade, repassou RS 128.900,00 para **MASSETTE ESTRUTURAS**, enquanto para a **MULTISHOW** o repasse foi de R\$ 91.000,00, também no período de 07/10/2019 e 08/10/2019. Houve, igualmente, depósitos para **CILMAR QUATEZANI** e **PAULO CESAR OLIVEIRA**.



MPF

Procuradoria Regional da República
Ministério Público Federal 2ª Região



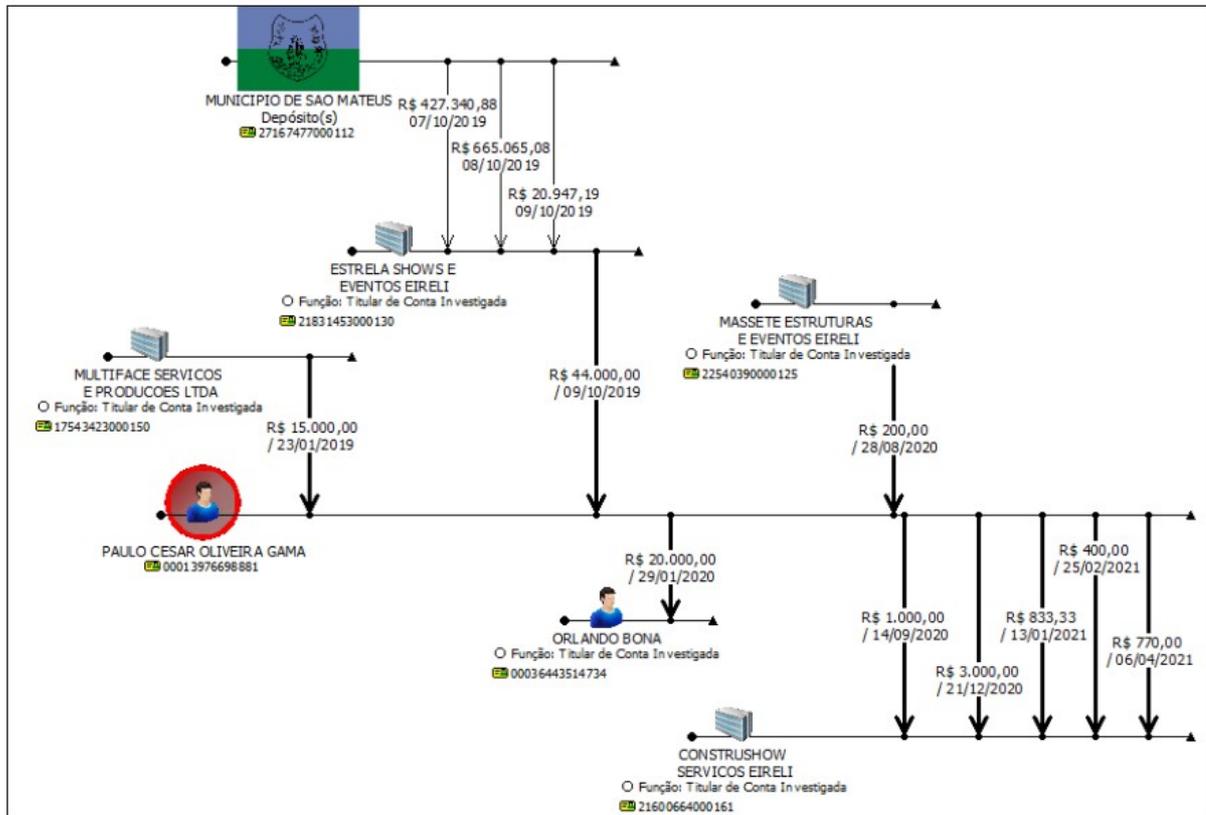
122. No organograma acima, elaborado com base na quebra de sigilo bancário dos denunciados, constam alguns registros das transferências envolvendo as empresas **MULTIFACE**, **ESTRELA SHOWS**, **MASSETTE ESTRUTURAS** e **CONSTRUSHOW**, com as participações de **PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA** e **ORLANDO BONA**. De se notar que os recursos foram movimentados pouco depois de a prefeitura de São Mateus efetuar pagamentos para uma das empresas, o que significa dizer que toda essa dinâmica se deu como forma de distribuição dos lucros auferidos pelo esquema criminoso e também se prestou a viabilizar o pagamento de propina ao prefeito como contrapartida aos atos de ofício praticados em prol dos empresários integrantes da organização criminoso.



MPF

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

Ministério Público Federal



123. Ainda que parcial, pois o registro alcançou curto espaço de tempo, foi possível constatar as recorrentes e recíprocas movimentações financeiras, via de regra de forma dissimulada. A maioria, no entanto, ocorria com valores em espécie, por isso a quebra de sigilo bancário dessas empresas revelou uma grande quantidade de saques pouco tempo depois dos créditos realizados pela prefeitura. Também por isso, foi possível constatar que muitos dos bens adquiridos por **DANIEL BARBOSA** foram pagos em dinheiro ou por meio das empresas **MULTISHOW** e **CONSTRUSHOW**, após receberem depósitos em dinheiro. Essa dinâmica também explica o grande volume de recursos em espécie apreendidos com **DANIEL BARBOSA**, cerca de setecentos mil reais, parte arrecadada na **EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA**.



124. Em decorrência dos atos de corrupção praticados na gestão municipal, **DANIEL BARBOSA** não se limitou a receber pagamentos em espécie ou por depósitos em suas empresas. Parte da contrapartida financeira ocorreu por meio de cheques, alguns dos quais apreendidos na operação de busca e apreensão. Obviamente, em sua conta bancária jamais houve algum depósito dessa natureza no período analisado, já que entre 2017 até 2020, as operações a crédito limitaram-se ao recebimento da remuneração, com o consequente saque:

3.1.2 Conta 104-717-3700712199 de DANIEL SANTANA BARBOSA

Essa conta apresenta movimentações a partir de janeiro de 2017 até março de 2018, e foi usada apenas para receber SALÁRIOS. Os créditos ingressam na conta e imediatamente são SACADOS. Os montantes movimentados estão discriminados na tabela a seguir. A conta não tem relevância investigativa.

Ano	Soma Créditos	Qtde Créditos	Soma Débitos	Qtde Débitos
2017	R\$ 116.877,27	12	R\$ 116.877,27	12
2018	R\$ 19.613,37	3	R\$ 19.613,37	4

3.1.3 Conta 104-717-9930232333 de DANIEL SANTANA BARBOSA

Essa conta apresenta movimentações a partir de 2018, até outubro de 2020, e foi usada apenas para receber SALÁRIOS. Os créditos ingressam na conta e imediatamente são SACADOS. Os montantes movimentados estão discriminados na tabela a seguir. A conta não tem relevância investigativa.

Ano	Soma Créditos	Qtde Créditos	Soma Débitos	Qtde Débitos
2018	R\$ 104.282,63	12	R\$ 104.282,13	13
2019	R\$ 117.196,20	12	R\$ 117.196,70	12
2020	R\$ 97.211,42	10	R\$ 97.211,42	9

125. Por outro lado, as contas titularizadas pelas empresas mantidas através de interpostas pessoas tiveram intensa movimentação, protagonizando variadas transações de compra e venda de bens móveis e imóveis, o que justifica a significativa evolução patrimonial dos denunciados, sobretudo do líder da organização, **DANIEL SANTANA BARBOSA**.



MPF | Procuradoria Regional da República Ministério Público Federal | 2ª Região

126. Alguns desses contratos foram financiados com verbas públicas federais, o que permitiu a análise pela Controladoria Geral da União – CGU, e a consequente demonstração das fraudes nos processos licitatórios e nos consequentes contratos, fato que será melhor retratado quando forem descritas as diversas fraudes licitatórias praticadas pelo grupo.

127. Foi o que se deu, por exemplo, com o contrato 254/2020 (processo 017.283/2020), financiado com verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Rubrica 11200000000); contrato 226/2020, que teve como fonte de recursos o convênio com a União oriundo do PAC Bairro Vitória (contrato de repasse nº 0352711-34); assim como o contrato 24/2020, também financiado com verbas do FNDE (rubrica 11200000000). Nas três ocasiões a avença se deu entre a empresa **CONSTRUSHOW** e o município de São Mateus.

128. Já as licitações 009/2019 (processo 014.896/2019) e 049/2019 (processo nº 009.600/2019), vencidas respectivamente por **MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA** e **MASSETTE SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELLI**, tiveram seus contratos financiados com recursos do Ministério do Turismo (convênio nº 879511) e do contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal nº 891637/2019.

129. Depreende-se da exposição supra que os denunciados integraram, pessoalmente, organização criminosa com vistas ao cometimento dos crimes de corrupção e fraude à licitação, dentre outros delitos, restando incursos nas penas do artigo 2º, com a causa de aumento prevista no § 4º, II da Lei 12.850/13. Já para o prefeito **DANIEL SANTANA BARBOSA**, tendo em vista a condição de líder da organização, incide, igualmente, a agravante prevista no § 3º do mesmo tipo penal.

III. CONCLUSÃO E PEDIDO



MPF | Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

130. Em razão do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

- a) a autuação da presente denúncia e a distribuição por dependência ao inquérito policial e medidas cautelares citadas na epígrafe;
- b) em relação ao denunciado **DANIEL SANTANA BARBOSA**, detentor de foro por prerrogativa de função, sua respectiva notificação para processamento do feito na forma dos arts. 1º a 12 da Lei nº 8.038/90 c/c art. 1º da Lei nº 8.658/93, com a consequente **CONDENAÇÃO** pelo delito ora imputado;
- c) a designação de dia para que esse E. Tribunal delibere sobre o recebimento da presente denúncia, na forma do artigo 185 do Regimento interno dessa Corte;
- d) em relação aos denunciados desprovidos da prerrogativa de foro neste E. Tribunal, **o desmembramento do feito e remessa ao juízo competente**, conforme precedentes dessa Egrégia Corte e do Supremo Tribunal Federal, explicitado no julgado abaixo:

“Ementa: INQUÉRITO. DESMEMBRAMENTO EM RELAÇÃO A OUTROS INVESTIGADOS, NÃO DENUNCIADOS, QUE NÃO DETÊM PRERROGATIVA DE FORO. AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o desmembramento deve ser a regra, diante da manifesta excepcionalidade do foro por prerrogativa de função, ressalvadas as hipóteses em que a separação possa causar prejuízo relevante à investigação. 2. No caso, além de inexistir demonstração objetiva de prejuízo concreto e real na cisão do processo, a análise do titular da ação penal foi conclusiva no sentido da autonomia entre as condutas em tese praticadas pelo denunciado e os demais investigados, tanto que somente ofertou denúncia com relação ao detentor de prerrogativa de foro. 3. Agravos regimentais a que se nega provimento”. (Inq 4146 AgR-terceiro, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2016,



MPF | Procuradoria Regional da República Ministério Público Federal | 2ª Região

ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-212 DIVULG 04-10-2016 PUBLIC 05-10-2016)

e) a oitiva das testemunhas que seguem relacionadas:

1 - LAIRY DANNY PEREIRA, filha de FLÁVIO PEREIRA e ANA MARIA BUZETTI, brasileira, nascida no dia 09/10/1992, inscrita no CPF sob o nº 146.635.947-19, portadora do documento de identidade nº 3.286.877-SSP/ES, residente e domiciliada Av. Maria Tezollin Carrafa, 487, Guriri - Sul, São Mateus/ES, servidora comissionada da Secretaria de Administração, no Setor de Compras, situada na Av. Alberto Sartório, 404, Carapina, São Mateus/ES, Telefone de contato: (27) 99916-9738.

2 - PAULA ANASTACIA GALLO TRINDADE, brasileira, casada, filha de Paulo Cezar Gallo e Jussara Silveira Gallo, nascida no dia 29/04/1991, natural de Colatina/ES, instrução ensino superior completo, profissão veterinária, inscrita no CPF sob nº 125.613.117-24, Carteira Profissional nº 02528, residente e domiciliada na Rodovia ES 080, s/n. Zona Rural, bairro km 25, CEP 29718-000, Colatina/ES, Telefone de contato: (27) 3722-3350 / (27) 3743-3 155.

3 - FLAVIO CORREA LEITE, brasileiro, filho de JOSÉ ERILDO LEITE e AMELIA CORREA LEITE, nascido no dia 14/07/1975, natural de Vitória/ES, profissão empresário, portador do documento de identidade nº 1.331.973-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 072.477.727-00, residente e domiciliado na RUA DOS TUCANOS, nº 125, bairro IRICINA, CEP 29670-000, Ibirajuba/ES, Telefone de contato: (27) 992714632.

4 - GENECI XAVIER MARTINS, brasileiro, em união estável, filho de JOAQUIM FERREIRA MARTINS e ROSALINA XAVIER MARTINS, nascido no dia 09/04/1987, natural de Vitória/ES, instrução ensino fundamental incompleto, profissão auxiliar de mecânico, portador do documento de identidade nº 17851698-SSP/MG, inscrito no CPF sob



MPF | Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

o nº 113.406.466-76, residente na Rua Minas Gerais, nº 101, casa, bairro Operário, Pancas/ES, Telefone de contato: (27) 995110170.

5 - CLEBSON COUTINHO BAZONI, brasileiro, casado, filho de Joventino Bazoni e Lucineia Coutinho Bazoni, nascido no dia 01/04/1979, natural de Linhares/ES, instrução ensino superior completo, profissão empresário, portador do documento de identidade nº 1556991-SESP/ES, inscrito no CPF sob o nº 084.090.667-69, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 165, Bosque da Praia, Bom Jesus, CEP 29944-090, São Mateus/ES, Telefone de contato: (27) 999881959.

6 - HERONDINO BARBOSA NETO, brasileiro, casado, filho de Herondino Barbosa Filho e Maria da Penha Pirola Barbosa, nascido no dia 09/01/1971, natural de São Mateus/ES, instrução ensino médio completo, profissão topógrafo, portador do documento de identidade nº 107I972-sptc/ES, inscrito no CPF sob o nº 017.118.777-60, residente e domiciliado na PEROBA, nº 93, bairro CACIQUE, CEP 29932-140, São Mateus/ES, Telefone de contato: (27) 995206570.

7 - JUSSARA SILVEIRA GALLO, brasileira, viúva, filha de José João Netto e Ermerinda Silveira Netto, nascida no dia 01/11/1958, natural de Colatina/ES, instrução segundo grau completo, profissão empresária, residente e domiciliada na Rua Frederico Arthur Loss, S25 - Moacir Brotas - Colatina/ES, portadora do documento de identidade nº 348385 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 525.955.957-68, Telefone de contato: (27) 99607-9490.

8 - THAÍS RIOS MARTINS PALMAS, brasileira, filha de ROSA MARIA RIOS MARTINS PALMAS e de JOÃO PALMAS, nascida no dia 26/01/1990, engenheira civil, natural de São Mateus/ES, inscrita no CPF sob o nº 125.130.537-70, portadora do documento de identidade nº 1371637 SPTC/ES, residente e domiciliada na AV. JONES S. NEVES, FRENTE MUNDO ELETRICO, 852 SÃO MATEUS ES CEP: 29930-000, Telefone de contato: (27) 3763-2145;



MPF | Procuradoria
Regional da
República
Ministério Público Federal | 2ª Região

(27) 99777336 e (27) 99882562.

131. Por fim, cumpre consignar que a presente denúncia não trata de todos os fatos praticados pelo grupo criminoso, não representando arquivamento implícito quanto a pessoas ou eventos não denunciados, especialmente em razão aos delitos em espécie praticados pela organização criminosa ora denunciada.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022.

Carlos Aguiar

Procurador Regional da República